



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 55/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 55 /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.304.792,16 (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
VALOR TOTAL	R\$ 1.304.792,16

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1011 Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR - Resolução nº 219/2024 - SEDEF	R\$ 1.304.792,16
VALOR TOTAL	R\$ 1.304.792,16

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMÁN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o superávit financeiro para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Educação desta Municipalidade, conforme infra:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
VALOR TOTAL	R\$ 1.304.792,16

O presente projeto de lei de crédito especial, tem como objetivo a abertura de crédito especial para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas a primeira infância, através de construção de creches, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, nos termos da deliberação nº 060/2023 – CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os fundos Municipais da Infância e da Adolescência.

Nos termos da Deliberação nº 219/2024 – SEDEF – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, que estabelece os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei Estadual nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, o Município de Mangueirinha, fopi contemplado conforme anexo I, da referida resolução.

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico
Matrícula 195729

RESOLUÇÃO Nº 219/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem como finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

Art. 2º A seleção dos municípios será realizada tendo como base o estudo apresentado pela Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Serão elegíveis os municípios para recebimento de valores fundo a fundo conforme o indicador “**Potencial de Creche por Município – PCM**”, onde são considerados:

a) Fator Educacional = soma de duas vezes a proporção de matrículas em creche + proporção matrícula pré-escola + fundamental e oferta do setor privado, dividido por quatro;

b) Fator Demográfico = soma da proporção mortalidade infantil + proporção de população 0 a 4 anos + taxa de natalidade, divididos por 3;

c) Fator Socioeconômico = soma da proporção de Crianças com Peso Abaixo para a Idade + Proporção de crianças a serem acompanhadas pelo CadÚnico + Índice Ipadres de Desempenho Municipal - Renda, Emprego e Produção Agropecuária (IPDM-R).

Parágrafo primeiro. Os municípios com menor índice de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M serão priorizados para ordem de execução das creches.

Parágrafo segundo. Na hipótese da ausência de interesse de algum município ranqueado, deverá ser convocado o próximo município e assim sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º Os procedimentos administrativos necessários para repasse dos valores aos municípios serão definidos por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º No Anexo I constam os municípios elegíveis para habilitação no Programa Infância Feliz.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

ROGERIO
HELIAS
CARBONI:5461
4775934

Assinado de forma
digital por ROGERIO
HELIAS
CARBONI:54614775934
Dados: 2024.06.05
17:10:45 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

Lista de Municípios elegíveis

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Curitiba	6
Cascavel	4
Londrina	4
Maringá	4
Almirante Tamandaré	3
Fazenda Rio Grande	3
Foz do Iguaçu	3
São José dos Pinhais	3
Apucarana	2
Arapongas	2
Araucária	2
Cambé	2
Campina Grande do Sul	2
Campo Largo	2
Campo Mourão	2
Cianorte	2
Colombo	2
Francisco Beltrão	2
Guarapuava	2
Paranaguá	2
Paranavaí	2
Pato Branco	2
Piraquara	2
Ponta Grossa	2
Rio Branco do Sul	2
Sarandi	2
Toledo	2
Umuarama	2
Adrianópolis	1



Agudos do Sul	1
Altamira do Paraná	1
Alto Paraná	1
Alto Piquiri	1
Amaporã	1
Antonina	1
Antônio Olinto	1
Arapoti	1
Arapuã	1
Araruna	1
Assis Chateaubriand	1
Balsa Nova	1
Barbosa Ferraz	1
Barracão	1
Bela Vista da Caroba	1
Bela Vista do Paraíso	1
Bituruna	1
Boa Ventura de São Roque	1
Boa Vista da Aparecida	1
Bocaiúva do Sul	1
Borrazópolis	1
Brasilândia do Sul	1
Cafelândia	1
Cafezal do Sul	1
Cambará	1
Cambira	1
Campina da Lagoa	1
Campina do Simão	1
Campo do Tenente	1
Campo Magro	1
Cândido de Abreu	1
Candói	1
Cantagalo	1



Capanema	1
Capitão Leônidas Marques	1
Carlópolis	1
Castro	1
Catanduvas	1
Cerro Azul	1
Chopinzinho	1
Clevelândia	1
Congonhinhas	1
Contenda	1
Cornélio Procópio	1
Coronel Domingos Soares	1
Coronel Vivida	1
Cruz Machado	1
Cruzeiro do Oeste	1
Cruzeiro do Sul	1
Cruzmaltina	1
Curiúva	1
Diamante D'Oeste	1
Diamante do Sul	1
Dois Vizinhos	1
Doutor Camargo	1
Doutor Ulysses	1
Enéas Marques	1
Espigão Alto do Iguaçu	1
Farol	1
Faxinal	1
Fernandes Pinheiro	1
Figueira	1
Flor da Serra do Sul	1
Florestópolis	1
Foz do Jordão	1
Francisco Alves	1

General Carneiro	1
Goioerê	1
Goioxim	1
Grandes Rios	1
Guaíra	1
Guairaçá	1
Guamiranga	1
Guaraniaçu	1
Guaraqueçaba	1
Guaratuba	1
Honório Serpa	1
Ibaiti	1
Ibema	1
Ibiporã	1
Icaraíma	1
Imbaú	1
Imbituva	1
Inácio Martins	1
Ipiranga	1
Irati	1
Iretama	1
Itambaracá	1
Itaperuçu	1
Itaúna do Sul	1
Ivaí	1
Ivaiporã	1
Jaboti	1
Jacarezinho	1
Jaguapitã	1
Jaguariaíva	1
Jandaia do Sul	1
Japira	1
Japurá	1



Jardim Alegre	1
Jataizinho	1
Jundiaí do Sul	1
Juranda	1
Lapa	1
Laranjal	1
Laranjeiras do Sul	1
Lindoeste	1
Luiziana	1
Mamborê	1
Mandirituba	1
Manfrinópolis	1
Mangueirinha	1
Manoel Ribas	1
Marechal Cândido Rondon	1
Maria Helena	1
Marilândia do Sul	1
Marilena	1
Mariluz	1
Marmeleiro	1
Marquinho	1
Matelândia	1
Matinhos	1
Mato Rico	1
Mauá da Serra	1
Medianeira	1
Missal	1
Moreira Sales	1
Morretes	1
Nova Aurora	1
Nova Cantu	1
Nova Esperança do Sudoeste	1
Nova Laranjeiras	1

Nova Londrina	1
Nova Prata do Iguaçu	1
Nova Santa Bárbara	1
Nova Tebas	1
Ortigueira	1
Ouro Verde do Oeste	1
Paiçandu	1
Palmas	1
Palmital	1
Palotina	1
Paula Freitas	1
Perobal	1
Pérola	1
Piên	1
Pinhais	1
Pinhalão	1
Pinhão	1
Piraí do Sul	1
Pitanga	1
Planaltina do Paraná	1
Planalto	1
Pontal do Paraná	1
Porto Barreiro	1
Porto Rico	1
Porto Vitória	1
Presidente Castelo Branco	1
Prudentópolis	1
Quedas do Iguaçu	1
Querência do Norte	1
Quinta do Sol	1
Quitandinha	1
Rebouças	1
Renascença	1



Reserva	1
Reserva do Iguaçu	1
Ribeirão Claro	1
Ribeirão do Pinhal	1
Rio Azul	1
Rio Bonito do Iguaçu	1
Rio Branco do Ivaí	1
Rolândia	1
Roncador	1
Rosário do Ivaí	1
Salto do Itararé	1
Salto do Lontra	1
Santa Amélia	1
Santa Cruz de Monte Castelo	1
Santa Lúcia	1
Santa Maria do Oeste	1
Santa Mariana	1
Santa Mônica	1
Santa Tereza do Oeste	1
Santo Antônio da Platina	1
Santo Antônio do Caiuá	1
Santo Antônio do Sudoeste	1
São Jerônimo da Serra	1
São João do Caiuá	1
São João do Triunfo	1
São Jorge d'Oeste	1
São Jorge do Patrocínio	1
São José da Boa Vista	1
São José das Palmeiras	1
São Mateus do Sul	1
São Pedro do Iguaçu	1
São Pedro do Ivaí	1
São Pedro do Paraná	1

São Sebastião da Amoreira	1
Sapopema	1
Saudade do Iguaçu	1
Sengés	1
Serranópolis do Iguaçu	1
Sertanópolis	1
Siqueira Campos	1
Sulina	1
Tamarana	1
Tamboara	1
Tapira	1
Teixeira Soares	1
Telêmaco Borba	1
Terra Boa	1
Terra Rica	1
Tibagi	1
Tijucas do Sul	1
Tomazina	1
Três Barras do Paraná	1
Tunas do Paraná	1
Tuneiras do Oeste	1
Turvo	1
Ubiratã	1
União da Vitória	1
Uraí	1
Ventania	1
Vera Cruz do Oeste	1
Virmond	1
Vitorino	1
Wenceslau Braz	1
Xambrê	1
TOTAL	300

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

Considerando o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual

demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

§1º Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

§2º Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- a) porte do Município;
- b) número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- c) número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- d) indicadores de gestão;
- e) indicadores sociais;
- f) comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 3º O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 4º O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.

§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

- I** – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;
- II** – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- III** – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;
- IV** – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;
- V** – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;
- VI** – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;
- VII** – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

18
904

VIII – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

IX – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

X – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

§1º A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§2º O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§5º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art.6º Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

Art.7º Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

19
G

§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

Art. 8º O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

Parágrafo único. Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 10. O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

- a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;
- b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;
- c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

- I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;
- II – Pagamento de materiais de custeio;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;
- IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Aquisição de combustível;
- VII – Aquisição de veículos; e,
- VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 13. O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

§1º O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail cpca@sedef.pr.gov.br, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo único. O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

Art. 16. Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

Art. 17. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.

Art. 18. A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 19. Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

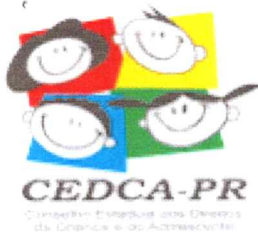
Art. 20. O Município interessado em aderir deverá:

- I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
- II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,
- III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

Parágrafo único. A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

Art. 21. Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por



aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 22 Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no artigo 3º e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente Ad Hoc do CEDCA/PR

**Juliana
Muller
Sabbag**

Assinado de
forma digital
por Juliana
Muller Sabbag
Dados:
2024.06.04
16:40:42 -03'00'

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

(Alterado pela Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR)

ANEXO

LISTA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Quantidade	Município	Porte
01	Agudos do Sul	Pequeno 1
02	Antônio Olinto	Pequeno 1
03	Barracão	Pequeno 1
04	Bocaiúva do Sul	Pequeno 1
05	Campo do Tenente	Pequeno 01
06	Carlópolis	Pequeno 1
07	Cerro Azul	Pequeno 1
08	Chopinzinho	Pequeno 2
09	Contenda	Pequeno 1
10	Doutor Ulysses	Pequeno 1
11	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno 1
12	Fazenda Rio Grande	Grande
13	Francisco Alves	Pequeno 1
14	Guairaçá	Pequeno 1
15	Guarapuava	Grande
16	Guarequã	Pequeno 1
17	Icaraíma	Pequeno 1
18	Imbaú	Pequeno 1
19	Itaperuçu	Pequeno 2
20	Jaguapitã	Pequeno 1
21	Jundiá do Sul	Pequeno 1
22	Juranda	Pequeno 1
23	Laranjal	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

24	Manoel Ribas	Pequeno 1
25	Maria Helena	Pequeno 1
26	Marilândia do Sul	Pequeno 1
27	Marmeleiro	Pequeno 1
28	Morretes	Pequeno 1
29	Nova Laranjeiras	Pequeno 1
30	Ortigueira	Pequeno 2
31	Paranaguá	Grande
32	Pinhão	Pequeno 2
33	Piraquara	Grande
34	Ponta do Paraná	Pequeno 2
35	Ribeirão Claro	Pequeno 1
36	Rio Bonito do Igauçu	Pequeno 1
37	Santa Tereza do Oeste	Pequeno 1
38	Sarandi	Grande
39	Sulina	Pequeno 1
40	Tijucas do Sul	Pequeno 1
41	Umuarama	Grande
42	Vitorino	Pequeno 1
43	Wescelau Braz	Pequeno 1



TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do **Município de Mangueirinha** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Elidio Zimmerman de Moraes**, CPF 21427216991 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Criança e do Adolescente ou congênere, Tereza Adelaide Zmermann Moraes**, CPF 02448498970.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de modalidade Fundo a Fundo, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, o Município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão a Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, para os Fundos Municipais da Infância e da Adolescência, para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, para os Municípios elencados na referida Deliberação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Manter a indicação do terreno de propriedade do Município, apresentando Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da Resolução publicada no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo ? SIFF;
- III - Observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Ação, especialmente quanto ao objeto desta adesão;
- IV - Disponibilizar os recursos materiais necessários para o adequado funcionamento do equipamento e para a qualidade dos serviços;
- V - Assumir todas as despesas de pessoal e de manutenção;
- VI - Possuir Conselho Tutelar - CT efetivo e em regular funcionamento, além de manter o regular preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA pelos Conselheiros

Tutelares;

VII - Garantir equipe mínima no Conselho Tutelar e capacitações permanentes aos profissionais, visando à qualificação dos serviços prestados;

VIII - Garantir que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA seja composto por número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;

IX - Participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

X - Incluir em seu planejamento orçamentário e financeiro os recursos necessários para a manutenção da creche, objeto deste Termo de Adesão;

XI - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

XII - Conservar a obra compreendida no Projeto nas condições adequadas de operação e utilização, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

XIII - Garantir que a edificação tenha a devida acessibilidade, nos termos da Lei nº 10.098/2000;

XIV - Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Órgão Gestor da Política Estadual, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR e aos Órgãos de Controle Externo;

XV - Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Adesão, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XVI - Solicitar prorrogação do Termo de Adesão, caso necessário, para atendimento das metas do Plano de Ação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido no art. 13 da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I - Assessorar o Município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento para a oferta dos serviços a serem realizados na obra;

II - Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

III - Disponibilizar instrumentos e sistemas de informação necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município;

IV - Orientar e apoiar as equipes técnicas Municipais, para melhor execução das ações e dos recursos;

V - Formalizar o repasse do recurso, do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;

VI - Apresentar ao CEDCA/PR, sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Adesão implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, e ainda, na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial em face do Município, que poderá ainda ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS

I - Os representantes municipais autorizam a SEDEF a acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo;

II - Caso haja mudança de contas por parte do Município, este também autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

Parágrafo único. O acesso aos extratos não autoriza a SEDEF a movimentar a conta corrente do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pela SEDEF e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR).

Ao assinar o presente Termo de Adesão o Município declara aceite ao cofinanciamento estadual, confirmando que leu e aceitou a integralidade de suas Cláusulas, bem como confirma que leu e aceitou a integralidade do disposto na Resolução nº 212/2024 -SEDEF, publicada no DIOE no dia 03.06.2024.

Ainda, declara que o presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do Gestor Municipal.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Mangueirinha

Repasso: Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: Elidio Zimmerman de Moraes

CPF: 21427216991

Gestor Municipal: Tereza Adelaide Zmermann Moraes

CPF: 02448498970

Responsável pelo preenchimento: TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN MORAES

Data de finalização: 05/06/2024

Status: Finalizado aderido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

RELATORIO FOTOGRAFICO

O Município de Manguinhos-PR inscrito no CNPJ: 77.774.867/0001-29 vem através desse relatório para apontar como se encontra os lotes nº 04,05,06,15,16,17 da Quadra nº08 – Jardim Europa III



Foto retirada Rua Irlanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



Foto retirada Rua Irlanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



29 de jul. de 2024 13:48:25
25.933471666666666S 52.190355W
112° E
Estrada sem nome
Manguinhos
Paraná
Altitude: 871.4m
Velocidade: 1.7km/h
Número do índice: 90

Foto retirada rua Mônaco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



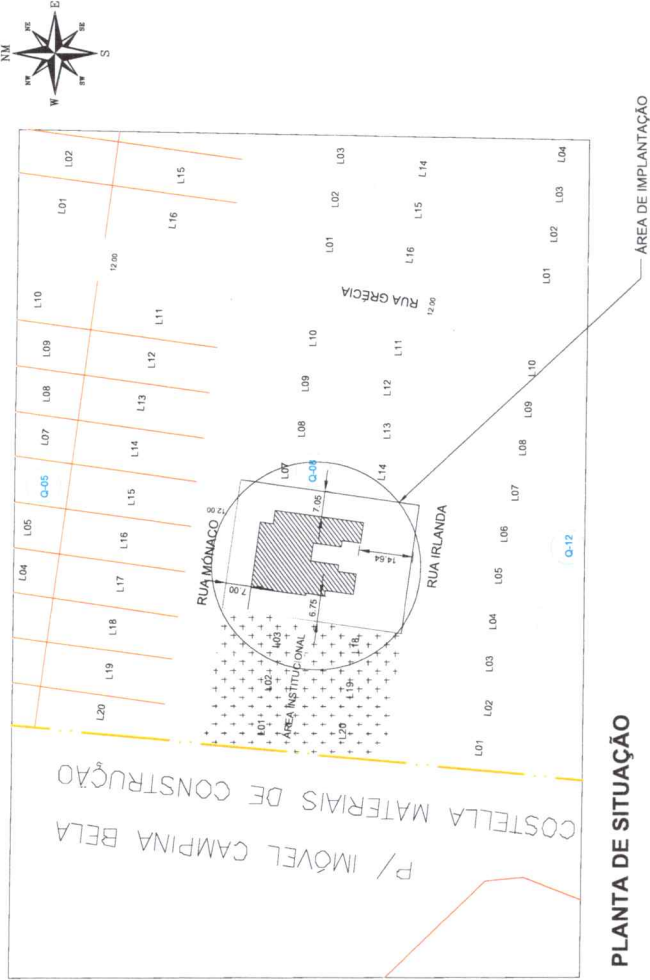
Foto retirada rua Mônaco

JULIO CESAR SANTOS
MATTOS: 847933920
93392920

Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTOS MATTOS: 847933920 20
Dados: 2024.08.15 16:10:29 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA PR 140.983/D

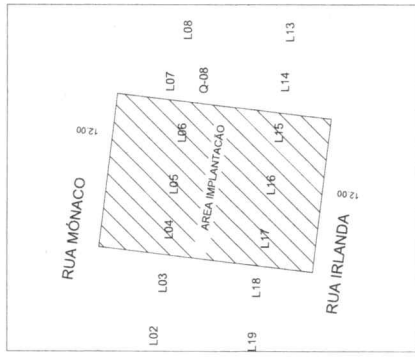
34
98



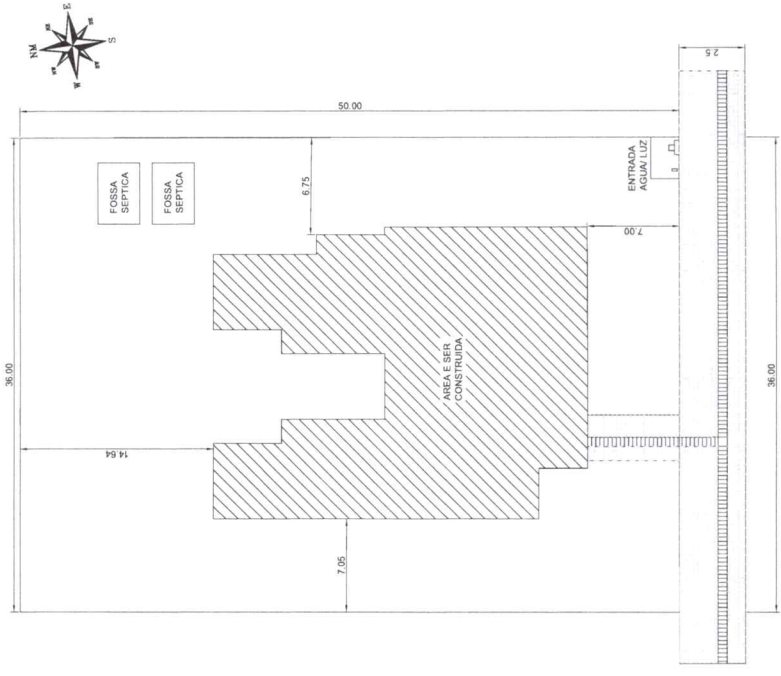
PLANTA DE SITUAÇÃO



IMAGEM TERRENO



LEVANTAMENTO PLANIMETRICO



PLANTA IMPLANTAÇÃO

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84 2920
793392920
Dados: 2024.08.15
16:07:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

PLANTA DE SITUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

CRECHE

PLANTA DE SITUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

IMAGEM TERRENO

MANGUEIRINHA - PARANÁ

INDICADA

JUL 10 2024

456,46 m2

1/1

Júlio Cesar Santos Mattos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.419 /2024- Planejamento

Manguinhos, 18 de junho de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná

Curitiba –PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito Municipal em exercício, Leandro Dorini, solicitar a Vossa Senhoria, a adesão ao Incentivo Financeiro no valor de **R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais com dezesseis centavos)**, para a construção de uma creche tipo A, através do Programa Infância Feliz.

Na expectativa de sua resposta, estamos à disposição para quaisquer informações, referente nossa solicitação.

Atenciosamente,

**LEANDRO
DORINI:745
62541920**

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18
13:46:59 -03'00'

Leandro Dorini

Prefeito Municipal, em Exercício

ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, Júlio Cesar Santos Mattos, registrado no CREA/CAU sob nº. PR140983/D, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de Manguinhos - PR entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

**LEANDRO
DORINI:745
62541920**

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18
13:49:04 -03'00'

Manguinhos, 17 de junho de 2024.

Leandro Dorini
Prefeito Municipal, em Exercício

**JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:847
93392920**

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.06.18
13:37:38 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA/CAU nº.PR140983/D
Responsável Técnico do Município de Manguinhos-PR

36
JCS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO
SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº. 060/2023- SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Manguinhos-PR compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche tipo A a ser executada em terreno com área **de 1.800 m², localizado à Rua Mônaco, Lots Nº.04, Nº. 05, Nº.06, Nº.15, Nº.16, Nº.17, Quadra 08, Matrículas nº.9.211, Nº.9.212, Nº.9.213, Nº.9.222, Nº.9.223, Nº.9.224 deste Município.**

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

LEANDRO

DORINI:74562541920

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI:74562541920

Dados: 2024.06.18 13:48:44
-03'00'

Leandro Dorini
Prefeito Municipal em Exercício

Tereza Adelaide Costa
Secretária de Assistência Social

**JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:847
93392920**

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.06.18 13:38:17 -03'00'

**TEREZA ADELAIDE
ZIMERMANN
MORAES:0244849
8970**

Assinado de forma
digital por TEREZA
ADELAIDE ZIMERMANN
MORAES:02448498970
Dados: 2024.06.18
11:19:46 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA/CAU nº.PR140983/D
Responsável Técnico do Município de Manguinhos-PR

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF
TERMO DE ADESÃO

O município de Manguueirinha – PR por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 21.023.919.0001-70, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE- PROGRAMA VALOR: 1.304.792,16
INFÂNCIA FELIZ

TIPO DE UNIDADE: A

RUA: MÔNACO

S/Nº.

CEP: 85.540-000

BAIRRO: JARDIM EUROPA III

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPÇA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

40
90

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o (a) servidor (a), Vitória Jantara CPF nº. 964.057.329-91, lotado na SEDEF município de Mangueirinha, e (a) servidor (a) Leonardo Timóteo Moreira, CPF nº. 115.395.059-60, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) **Júlio Cesar Santos Mattos, (CAU/CREA) nº**, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

W
GOT

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

LEANDRO

DORINI:74562541

920

Assinado de forma digital por

LEANDRO

DORINI:74562541920

Dados: 2024.06.18 13:48:19

-03'00'

Leandro Dorini

Prefeito do Município em Exercício

Tereza Adelaide Moraes

Secretaria de Assistência Social município de
Mangueirinha

TEREZA ADELAIDE

ZIMERMANN

MORAES:02448498970

Assinado de forma digital por
TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN
MORAES:02448498970

Dados: 2024.06.18 11:18:42 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

PROTOCOLO:

IDENTIFICAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO: Mangueirinha

NOME DA CRECHE: Primeira Infância

DADOS DO IMÓVEL

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	☒	Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município.
	☐	Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
	☐	Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
	☐	Em área devoluta.
	☐	Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização.
	☐	Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos.
	☐	Outros.

ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	☒	URBANO	S/Nº.
	☐	RURAL	
RUA: MÔNACO			
CEP: 85.540-000	BAIRRO: Jardim Europa III		

ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

População Total: 16.603

População Área Urbana: 8.386

População de Área Rural: 8.655

Percentual de território Área Urbana: 1,30

Percentual de território Área Rural: 98,70

Aspectos Geográficos: Mangueirinha, está localizado no sudoeste do Paraná, possui uma geografia diversificada que influencia tanto sua economia quanto o modo de vida de seus habitantes. Aqui estão os principais aspectos geográficos do município:

43
00

Localização e Limites

- **Região:** Sudoeste do Paraná, Brasil.
- **Limites:** Faz divisa com os municípios de Chopinzinho, Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa e Foz do Jordão.
- **Coordenadas:** Aproximadamente 25°57'S de latitude e 52°10'O de longitude.

Topografia

- **Relevo:** O município possui um relevo ondulado, caracterizado por planaltos e colinas suaves. A altitude média é de aproximadamente 820 metros acima do nível do mar, o que contribui para um clima mais ameno em comparação com regiões mais baixas.
- **Solo:** Predominantemente fértil, favorecendo a agricultura. A presença de terra roxa é comum, sendo ideal para o cultivo de diversas culturas agrícolas.

Hidrografia

- **Rios e Córregos:**
 - **Rio Iguaçu:** Um dos principais rios que corta o município, sendo vital para a irrigação e abastecimento de água.
 - **Rio Piquiri:** Outro rio significativo que atravessa Mangueirinha, contribuindo para a irrigação e fornecimento de água para a agricultura e uso doméstico.
 - **Represas e Açudes:** Utilizados para a irrigação e abastecimento de água.

Clima

- **Tipo Climático:** Clima subtropical úmido (Cfa), de acordo com a classificação climática de Köppen.
 - **Verões:** Quentes e úmidos, com temperaturas médias entre 20°C e 28°C.
 - **Invernos:** Moderadamente frios, com temperaturas médias entre 10°C e 18°C.
 - **Precipitação:** Bem distribuída ao longo do ano, com uma média anual de precipitação entre 1.500 mm e 2.000 mm.

Vegetação

- **Cobertura Vegetal Original:** Mata Atlântica, com uma rica biodiversidade de flora e fauna.
- **Vegetação Atual:** Grande parte da vegetação original foi substituída por áreas agrícolas e pastagens. Restam fragmentos de mata nativa em áreas de preservação.

Uso do Solo

- **Agricultura:** Predominante, com cultivo de soja, milho, trigo, feijão e outras culturas.

- **Pecuária:** Criação de gado bovino para corte e leite, além de suinocultura e avicultura.

Infraestrutura

- **Estradas e Transportes:** Bem servida por estradas que ligam Manguaerinha a outras regiões, facilitando o escoamento da produção agrícola.
- **Serviços Públicos:** Incluem escolas, postos de saúde, e serviços básicos para a população.

Economia

- **Setor Primário:** Principal setor econômico, com forte presença da agricultura e pecuária.
- **Setor Secundário:** Pequenas indústrias, principalmente relacionadas ao processamento de produtos agrícolas.
- **Setor Terciário:** Comércio e serviços voltados para atender às necessidades locais.

Manguaerinha é um município cuja geografia favorece a agricultura e pecuária, com uma combinação de relevo, clima e recursos hídricos que sustentam essas atividades econômicas. A infraestrutura de transporte e serviços públicos apoia o desenvolvimento rural e a qualidade de vida dos habitantes.

Aspectos Demográficos: Manguaerinha, PR, possui diversos aspectos demográficos que refletem suas características populacionais, sociais e econômicas. Aqui estão os principais aspectos demográficos do município:

População

- **População Total:** Aproximadamente 16.556 habitantes (IBGE 2022)
- **Densidade Demográfica:** Relativamente baixa, com uma população distribuída tanto em áreas urbanas quanto rurais.
- **Distribuição Urbana/Rural:** A maioria da população reside em áreas rurais, refletindo a predominância da agricultura e pecuária na economia local.

Composição Etária

- **Jovens:** Uma proporção significativa da população é composta por crianças e adolescentes, refletindo uma base populacional jovem.
- **Adultos:** A maior parte da força de trabalho está na faixa etária adulta, envolvida principalmente em atividades agrícolas.
- **Idosos:** Há uma presença considerável de idosos, com serviços e programas voltados para essa faixa etária.

Gênero

- **Distribuição por Gênero:** A proporção entre homens e mulheres é relativamente equilibrada, embora possa haver variações em áreas específicas devido a migrações e atividades econômicas.

Educação

- **Taxa de Alfabetização:** Relativamente alta, com acesso a escolas de ensino fundamental e médio na região.
- **Educação Superior:** Acesso limitado a instituições de ensino superior, com muitos jovens buscando educação em cidades maiores próximas.

Economia e Trabalho

- **Setor Primário:** Principal setor empregador, com muitos habitantes trabalhando na agricultura e pecuária.
- **Setor Secundário:** Menor presença, com algumas indústrias relacionadas ao processamento de produtos agrícolas.
- **Setor Terciário:** Comércio e serviços, incluindo educação, saúde e comércio local.

Saúde

- **Serviços de Saúde:** Presença de postos de saúde e hospitais que atendem às necessidades básicas da população.
- **Indicadores de Saúde:** Taxas de mortalidade infantil e expectativa de vida geralmente compatíveis com as médias estaduais.

Cultura e Religião

- **Diversidade Cultural:** Influências culturais de diversas etnias que colonizaram a região, incluindo descendentes de europeus, principalmente italianos, alemães e poloneses.
- **Religião:** Predominância do catolicismo, seguido por diversas denominações protestantes e outras religiões.

Mobilidade e Migração

- **Migração:** Tendência de migração de jovens para centros urbanos em busca de oportunidades educacionais e profissionais.
- **Mobilidade Interna:** Movimentação dentro do município entre áreas rurais e urbanas, principalmente por motivos de trabalho e educação.

Infraestrutura Social

- **Habitação:** Predomínio de moradias em áreas rurais, com acesso a serviços básicos como eletricidade e água potável.
- **Segurança:** Níveis relativamente baixos de criminalidade em comparação com áreas urbanas maiores.

Mangueirinha, PR, apresenta um perfil demográfico típico de municípios rurais do Paraná, com uma população envolvida principalmente em atividades agropecuárias, um equilíbrio de gênero, e desafios relacionados à migração e acesso a serviços de educação e saúde. A infraestrutura social e econômica é voltada para sustentar uma comunidade rural vibrante, mas também enfrenta os desafios de manter os jovens na região e diversificar a economia local.

JUSTIFICATIVA

(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida).

A construção de uma nova creche em Mangueirinha, PR, justifica-se pelo Aumento da População Infantil, especialmente nas faixas etárias mais jovens, criando uma demanda crescente por serviços de educação infantil. A construção da nova creche ajudará acomodar esse aumento, garantindo que todas as crianças tenham acesso a cuidados e educação adequados. Pois as creches atuais estão operando em sua capacidade máxima, resultando em listas de espera e falta de vagas. Impedindo que muitas crianças recebam a educação e os cuidados necessários durante os primeiros anos de vida. Sabemos que a educação infantil é crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, e com a nova creche iremos proporcionar um ambiente estimulante que promoverá o desenvolvimento integral das crianças que irão frequentar uma creche de qualidade e assim terão maiores chances de sucesso acadêmico futuro, reduzindo as taxas de evasão escolar e melhorando o desempenho educacional a longo prazo.

Sabemos da dificuldade que as mães enfrentam para conciliar trabalho e família e com a nova creche iremos dar a chance que mais pais, especialmente mães, possam trabalhar sabendo que seus filhos estarão o bem cuidados. Isso é essencial para o sustento econômico das famílias e para a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho. Pois ter acesso a uma creche de qualidade contribuíra na redução do estresse e ansiedade das famílias, proporcionando tranquilidade e estabilidade emocional. Quanto aos benefícios econômicos sabemos que a construção e operação de uma nova creche irá gerar empregos diretos e indiretos, desde a construção até o pessoal administrativo e docente. Um dos princípios desta

Administração é de garantir que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à educação infantil pois é fundamental para a equidade social. E a construção desta creche será um passo significativo para reduzir as disparidades e promover a inclusão social.

Ou seja construção de uma nova creche em Manguueirinha, PR, é uma necessidade premente para garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente seguro e estimulante durante os primeiros anos de vida. Isso não só beneficia o desenvolvimento infantil, mas também apoia as famílias, impulsiona a economia local e promove a coesão social. Investir em educação infantil é investir no futuro do município, criando as bases para uma comunidade mais próspera e equitativa.

**LEANDRO
DORINI:745625419
20**

Leandro Dorini
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18 13:47:48
-03'00'

**JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:8479
3392920**

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.06.18
13:39:12 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA/CAU n°.
Responsável Técnico do Município de Manguueirinha-PR

Tereza Adelaide Costa
Secretária de Assistência Social

**TEREZA ADELAIDE
ZIMERMANN
MORAES:02448498
970**

Assinado de forma digital
por TEREZA ADELAIDE
ZIMERMANN
MORAES:02448498970
Dados: 2024.06.18 11:17:47
-03'00'



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.224

RUBRICA

Paulo Cesar Penteado Cardoso

9
2
2
4

CNM: 085852.2.0009224-18

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular **nº17 (Dezessete)** da quadra **nº08 (Oito)** situado no Loteamento "**JARDIM EUROPA III**", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**, (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº04 (Quatro) medindo 12,00mts.; SUL divide com **Rua Irlanda** medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº16 (Dezesseis) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº18 (Dezoito) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob **nº597** - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº **8.042** combinado com **R=2=M=**, **AV=4=M=** e **R=5=M=8.042** Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *Mônica Charnoski Antezana*

AV=1=M=9.224=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatti), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob **nº64** nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *Mônica Charnoski Antezana*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5WLv.sqPP
f-Q6RGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5WLv.sqPPf-Q6RGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

49



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.223

FICHA

1

LIVRO 02

RÓBRICA

[Assinatura]

9
2
2
3

CNM: 085852.2.0009223-51

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº16 (Dezesseis) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 12,00mts.; SUL divide com Rua Irlanda medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº15 (Quinze) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº17 (Dezessete) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *[Assinatura]*

AV=1=M=9.223=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *[Assinatura]*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Manguoeirinha (PR), 17 de junho de 2024.

[Assinatura]
Evillyn Larissa Gottems
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5ELv.sqPP
f-P69Gw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5ELv.sqPPf-P69Gw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

[Assinatura]



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.738-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.213

RUBRICA

W

9
2
1
3

CNM: 085852.2.0009213-81

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº06 (Seis) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº15 (Quinze) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº07 (Sete) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguueirinha, 24 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *W*

AV=1=M=9.213=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Manguueirinha, 24 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *W*

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR**
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Manguueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
**Evillyn Larissa Gottens
Escrevente**

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X55Lv.sqPP
f-Q6LGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X55Lv.sqPPf-Q6LGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

51
908



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.212

RUBRICA

tel

9
2
1
2

CNN: 085852.2.0009212-84

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular **nº05 (Cinco)** da quadra **nº08 (Oito)** situado no Loteamento "**JARDIM EUROPA III**", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m2**, (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº16 (Dezesseis) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº06 (Seis) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº04 (Quatro) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tel*

AV=1=M=9.212=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tel*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Manguoeirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X53Lv.sqPP
f-U6fGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X53Lv.sqPPf-U6fGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

52
908



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.211

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

tel

9
2
1
1

CNM: 085852.2.0009211-87

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº04 (Quatro) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº17 (Dezessete) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº03 (Três) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *lw*

AV=1=M=9.211=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ui supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Manguoeirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *lw*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Manguoeirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5vLv.sqPP
f-o69Gw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5vLv.sqPPf-o69Gw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

53
908



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.**

**ATA 09/2024 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO APROVA
TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DELIBERAÇÃO 060/2023 CEDCA/PR.**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, nas Dependências do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua Visconde de Guarapuava, número trezentos e vinte e quatro, Centro de Manguueirinha Paraná, realizou-se a reunião ordinária do CMDCA, em conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS. Na qual os assuntos em pauta foram discutidos na seguinte ordem: A Secretária dos Conselhos, Sonia Miginune, apresentou o pedido de afastamento de membra do CMAS, da Conselheira suplente representando a Secretaria de Saúde, Leizane Ferreira dos Santos, por motivo do pleito eleitoral municipal. Após abertura da plenária realizada pela senhora Presidente, Jane Aparecida Stank, fez uso da palavra a Técnica Psicóloga da Casa Lar, Carine Froeder Fior, que deu início a apresentação do Projeto Político Pedagógico – PPP, da Instituição de Acolhimento Casa Lar, Maria Nerci de Matos Lima. Carine, iniciou apresentando cada item do PPP, porém, no decorrer das discussões pontuou algumas demandas que necessitam ser atendidas com urgência, para melhorar os serviços ofertados dentre eles: melhorias do espaço físico, sendo necessário mais quartos para as crianças e os adolescentes; elaboração de fluxo de atendimento e formulário para acolhimento de crianças e adolescentes; capacitação para os profissionais e trabalhadores; elaboração de rotina para as ações desenvolvidas com os assistidos e outras necessidades administrativas. Falou também, da importância do CMDCA realizar acompanhamento e monitoramento da Casa Lar. Devido as colocações, gerou uma ampla discussão entre os conselheiros e os técnicos da Rede de Atendimento, onde foi decidido que será discutido a estrutura e funcionamento da Casa Lar, estudo do PPP, numa próxima reunião da Rede de Atendimento – PROTEVIM – Rede de Proteção de Enfretamento às Violências de Manguueirinha e posteriormente será levado para apreciação do CMDCA. Dando sequência na pauta, a Secretária de Assistência Social, Tereza Adelaide Moraes, apresentou o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação para o repasse de recurso do Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Creche através da Deliberação nº 060/2023, zero sessenta de dois mil e vinte e três, CEDCA/PR, que aprovou o valor de R\$ 1.304.792,16 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, 1.041. Centro. Manguueirinha – Paraná. Fone: (46) 3242-1390

51
get



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.*

repassa Fundo a Fundo, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A obra contempla a construção de uma creche de 456, 86m² (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados). A Creche será para atendimento de crianças de 0 (zero), a 03 (três) anos de idade, atendimento educacional e social prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. A obra será construída no Bairro Jardim Europa. O Termo de Adesão e Plano de Ação, foram aprovados pelo CMDCA, através da Resolução 09/2024. Os próximos assuntos apresentados pela Secretária Tereza, foram a solicitação de duas propostas para cursos. A primeira com previsão de cento e cinquenta horas de capacitação, envolvendo os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, distribuídos entre os trabalhadores do CRAS – CREAS, Casa Lar, Conselhos Municipais, Atores de Rede de Garantia de Direitos – SGD. A outra proposta para os colaboradores que trabalham nos equipamentos do SUAS, na função de cozinheiros, sendo a ação "Boas Práticas em Preparo de Alimentos", desenvolvido pelo SEBRAE, e será ofertado vagas à Secretaria de Indústria e Comércio, para oportunizar as empresas que atendem no ramo da gastronomia do município. Na sequência apresentou, a solicitação de apoio recebido do Cacique Gabriel, da Comunidade de Reserva Indígena, viabilizando a Construção de uma Unidade de creche na Aldeia Indígena. Também foi apresentado a situação ocorrida com danos na cama elástica da Creche da Mana, ocasionado por adolescentes acolhidos na Casa Lar, cujo reparo foi aprovado pelos senhores conselheiros e será realizado a substituição da mesma por outra cama elástica de patrimônio da Assistência Social. Nada mais havendo para o momento, a reunião foi encerrada e eu, Sonia de Fatima Migunene, Secretária do CMDCA, lavrei a presente ata que segue com o anexo da lista de presença no livro de registro de presença do CMDCA, Termo de Aceite pelo Município e Plano de Ação do recurso para construção da creche e Resolução 09/2024.



Lista de Presença da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente --
CMDCA, realizada em 13/06/2024, às 8:00 horas, Reunião conjunta com o CMAS.

Nome Legível	Órgão/Instituição	Assinatura
Carla Froider Jun	Secma Casa Lar	
Carla Sôis Kubo	Saúde	
Oficina de Trabalho Qualitativo	Esporte	
Simone Valer Kubas (CMAS)	Departamento de Educação	
Kichany Bilinski Dalmott	AMAT	
Relatório Roberto Padua	Grupo do Esporte e Juventude JdC.	
Ariani Ap. Boia	Grupo Imunidade Feminista	
Edson Luiz da Silva	Secretaria de Educação	
Tatiana Lima	Conselho Tutelar	
Krista Karon	CT	
Christina Conte	Gr. de Estudos	
Carla de Santana	Poderes da Criança	
Dentuz Damar de Oliveira	CRHS	
Carla de Santana	CRHS	
Marlene de Oliveira	CRHS	



Lista de Presença da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA, realizada em 13/06/2024, às 8:00 horas, Reunião conjunta com o CMAS.

Nome Legível	Órgão/Instituição	Assinatura
Márcia Nogueira dos Santos	CREAS	
Dona de Fátima Higienini	Associação do Cursinho	
Beatriz Damore de Oliveira	CRAS	
Fany de Sousa	Pastoral da Criança	
Christina Conde	Rep. de Educação	
Francine S. Kawan	Conselho Tutelar	
Tatiana Gomes	Comitê Tutel	
José Paulo Vial de Souza	Pastoral da Criança	
Pedro Carlos de Jesus Santos	Associação de Pais e Mães	
Juliana Permannweiler	Centralidade Inf.	
Leiza de Moraes	Assist. Social	
Lucia de Moraes	Assist. Social	
Cláudia de Souza	Assist. Social	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial realizada em 13 de junho de 2024, conforme consta na ata nº 09/2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e deliberar o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência para o Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Unidade de Creche para o Município de Manguinhos Estado do Paraná.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguinhos, 13 de junho de 2024.

Jane Aparecida Stank
PRESIDENTE DO CMDCA
Gestão 2024 -206

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações. CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial realizada em 13 de junho de 2024, conforme consta na ata nº 09/2024,

Resolve:

Art. 1º–Aprovar e deliberar o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência para o Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Unidade de Creche para o Município de Manguinhos Estado do Paraná.

Art. 2º–Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Manguinhos, 13 de junho de 2024.

Jane Aparecida Stank

PRESIDENTE DO CMDCA

Gestão 2024 -206

13/06/2024





CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara: 23/05/2024

Plenária: 24/05/2024

Presidente: SEDEF/CPCA

Relator: APAE DE SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Instituição	Conselheiros
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO MARCOS CAVANIS	Titular: Adriano Roberto dos Santos - presente Suplente: Marcelo Oliveira Bleme
APAE - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Titular: Priscila Gracieli de Melo - presente Suplente: Victor Gabriel Cinel Gaspari - presente
UNILEHU	Titular: YvY Karla Bustamante Abbde Suplente: Henry Baptista Xavier - presente
SEDEF	Titular: Juliana Müller Sabbag - presente Suplente: Paula Cristina Calsavara - presente
SEPL	Titular: Luciano Arantes Sanches - presente Suplente: Rodrigo Pina de Almeida
SESP - Secretaria de Segurança Pública e Administrativo Penitenciária	Titular: Eliete Aparecida Kovalhuk - presente Suplente: Ana Paula Cunha Carvalho
Convidados:	Izaura, Ingrid – SEDEF; Arthur e Thiago – Casa Civil; Debora – SESA; Ralf e Jaqueline – Renovation; Danielle – Fundação Inicitaiva; Alexandra – Epesmel; Ian – Jeferson Bizzoto
Apoio Técnico: Denise Masson	

1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente);

1.1.1 Apresentação das ações da SEED:

Relato: A SE/CEDCA informou que houve um equívoco no convite para essa pauta, deste modo à mesma será reajustada a partir do mês de Junho.

Parecer da Câmara: Ciente.



Parecer do CEDCA: Ciente

1.2 Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);

1.2.1 - Apresentação do “Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente” - RELATÓRIO ANUAL 2023.

Relato: O relatório está sendo concluído e a proposta é de que o mesmo seja enviado antecipadamente a todos os Conselheiros para conhecimento, e no dia 19/06/2024 seja realizada uma reunião extraordinária a fim de que cada responsável por ações e metas realize sua apresentação. A reunião será em conjunto com o Comitê.

Parecer da Câmara: Ciente. Aprovada a data da reunião.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

1.2.2 - Protocolo 21.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

Relato: O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O protocolo retornou da PGE com a indicação do encaminhamento do projeto para análise do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC, por conta da previsão de elaboração de um Sistema de Informação para o acompanhamento do Plano. Em contato com o CETIC mesmo informou que está finalizando a análise no protocolo e que o mesmo retorna para a SEDEF nos próximos dias para dar andamento à viabilização da Contratação.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.3 OUTROS:

1.3.1. Protocolo 20.333.816-3 – Município de Castro – Aumento do Programa Agente Cidadania;

Relato: O protocolo refere-se ao ofício nº03/2023 no qual o município de Castro solicita a ampliação gradativa das metas do Programa Agentes de Cidadania, justificando que tem demanda reprimida de 140 jovens, e que tem como objetivo concretizar a formação técnica no período matutino. O pedido foi enviado para a Coordenação da Política da Assistência Social, a qual elaborou uma informação técnica, neste documento a Coordenação apresenta os números



de bolsas pagas em 2023 fazendo destaque ao município de Castro, que totalizou 619 bolsas, totalizando 85 jovens participantes do Programa naquele ano. O parecer da coordenação foi favorável à ampliação de mais 40 vagas para o Programa no município, ressaltando apenas que tal ampliação se realize de forma gradativa com o devido suporte da Equipe Técnica para acompanhamento dos adolescentes e êxito do Programa como um todo.

Parecer da Câmara: Aprovado a solicitação do município.

Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

1.3.2. Protocolo 20.812.989-9 – CPAS/SEDEF – Benefício Eventual Indígena do município de Tamarana;

Relato: Histórico: Esse protocolo já passou por essa Câmara diversas vezes em 2023, e a última pauta foi em Fevereiro de 2024 no qual o CEDCA deliberou por solicitar à CPAS informações de como está a situação de atendimento nas aldeias indígenas no município de Tamarana.

Pois bem, o município encaminhou um novo documento em Março/2024, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e novamente informa que “a execução da política de assistência social na terra indígena Apucarantina, nunca foi realizada pelo município de Tamarana, sendo a mesma historicamente realizada pelo município de Londrina. Além disso, o Município de Tamarana não tem estrutura física, de recursos humanos e recursos financeiros para absorver a demanda desta população na política de assistência social. Ressaltamos ainda, que o Município de Tamarana, no que se refere à política de Assistência Social, não tem tratativas ou planejamento para atendimento desta população. (inclusive sendo respondido ao MPF, Inquérito Civil de possíveis tratativas pelo Município de Tamarana foi arquivado, pois restou confirmado que nunca houve essa intenção). No ano de 2023, tendo em vista Recurso Deliberado pelo CEDCA (Deliberação 3/2023) para benefícios eventuais para população indígena, o Município de Tamarana não aderiu ao recurso considerando que não atende à referida população, a qual é historicamente atendida pelo Município de Londrina, sendo o CEDCA oficializado da sugestão em remanejar o recurso para o Município de Londrina executar que é quem de fato atende a Terra Indígena na Política de Assistência Social.” O município conclui o documento relatando que “não tem condições nenhuma para atendimento da população da Terra Indígena Apucarantina, ressaltando-se que a referida população deverá ser consultada e participar de qualquer decisão que venha a mudar a forma como são prestados os atendimentos”.



A CPAS encaminhou informação técnica após esse ofício do município, esclarecendo que realizou o acompanhamento e orientações pertinentes sobre o assunto por diversas ocasiões, e finaliza o documento relatando que “Entendemos que, apesar de todas as dificuldades em relação à estrutura física, recursos humanos e financeiros, o Município de Tamarana precisa se planejar para futuramente ainda que de forma gradativa, ofertar os devidos serviços públicos à população indígena que lá reside. Esta comunidade indígena está em Tamarana antes mesmo que este fosse considerado um município e por isso, por anos são atendidos pelo município de Londrina que os continua atendendo conforme a técnica do nosso núcleo regional nos informou, mas, que há um tempo Londrina vem sinalizando que estas famílias são pertencentes à Tamarana e que os atendimentos socioassistenciais devem ser realizados por este município.”

Em tempo, cabe ressaltar que o CEDCA já encaminhou ao Ministério Público Federal as informações pertinentes à adesão à Deliberação 03/2023 e destacou a informação de que o município de Tamarana não realizou a adesão à referida deliberação.

Parecer da Câmara: Ciente. A Câmara solicita envio de ofício ao Ministério Público Federal questionando sobre a execução da política de assistência social realizada pelo município de Tamarana a terra Indígena Apucarantina.

Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, solicitando informações com cópia ao a CPAS e CEAS para a continuidade do atendimento.

1.3.3. Andamentos da Deliberação nº 60/2023 – Ações voltadas à Primeira Infância;

Relato: Considerando que a Deliberação nº 060/2023 – CEDCA/PR, determina que a SEDEF apresente estudo para parametrizar a construção de Creches no Estado do Paraná, houve a apresentação da Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da de Casa Civil a atualização da metodologia do estudo referente ao estabelecimento dos critérios para a construção das creches. Desse modo, o estudo prévio desenvolvido Ipardes para a criação do PCM, foi aprimorado considerando os dados de vulnerabilidade, risco social e elevada demanda para a educação infantil. Ainda, o relato de que a elaboração do Projeto Arquitetônico Padrão de Creches, que ampliou o espaço previsto de 300m², para 456,86 m²; por fim a indicação de que a Secretaria de Estado das Cidades - SECID atualizou que para esta obra os valores por metro quadrado ficaram reduzidos, passando a ser a referência o valor de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais) o metro quadrado e R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) o valor total da obra. O que



permite que com o mesmo recurso seja possível a construção de 54 unidades. Foi apresentado uma minuta de deliberação contendo as informações destacadas acima.

Parecer da Câmara: Aprovada a minuta de deliberação.

Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

1.3.4. Protocolo 22.125.676-0 – Ofício nº 1666/2024 – Município de Araucária solicita informações sobre os Programas Elo, #Tamojunto e Família Fortes;

Relato: RETIRADO DE PAUTA.

Parecer de CEDCA: Ciente.

1.3.5. Protocolo 22.162.609-5 – Município de Londrina – solicita reconsideração a Del. 13/2024 – Incentivo PSC e LA;

Relato: O protocolo refere-se ao pedido do município de Londrina, por meio do ofício de nº118/2024, para que seja reconsiderado pelo CEDCA quanto a sua não inserção como elegível para o financiamento de que trata a deliberação 13/2024, Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O município expõe no ofício os critérios para a deliberação e descreve que atende a todos, relatando que “tendo apenas deixado de responder à pesquisa realizada, o que não representa ausência da prestação do serviço, motivo pelo qual se solicita o reenvio do referido formulário com o compromisso de devolução das respostas o mais rápido possível. Reiterando os pedidos acima, de reconsideração para a inclusão do município no financiamento em questão e de reenvio da pesquisa afeta, na certeza da compreensão deste conselho quanto à necessidade do recurso para garantir um atendimento de qualidade aos adolescentes e suas famílias”.

O protocolo foi enviado para manifestação da CPAS/SEDEF e a Divisão de Proteção Social Especial informou que realmente o município não preencheu a pesquisa, e que não aparecia nas primeiras listas de controle porque (posteriormente) foi identificado que outro município (Santana do Itararé) havia preenchido equivocadamente a pesquisa colocando como Londrina o nome do município, o que foi descoberto depois fazendo o rastreamento do email de identificação de quem preencheu o documento. A DPSE informa ainda que: “Mesmo que não tenha sido cobrado reiteradamente sobre a necessidade de sua participação, o Núcleo Regional de Londrina afirma ter enviado o e-mail de mobilização e que o município posteriormente não foi cobrado por não aparecer nos e-mails enviados pela DPSE, conforme anteriormente mencionado. A equipe da



DPSE não localizou tentativas de preenchimento da pesquisa, mesmo que de forma equivocada, como aconteceu com Santana do Itararé. Diante da informação do município através do Ofício nº118/2024 em que afirma que cumpre todos os critérios da Deliberação, a DPSE possibilitará ao município o preenchimento da pesquisa, enviando link e após o recebimento das respostas, procederá análise de dados, inclusão desses no relatório da pesquisa e apresentação de proposta de cálculo de recursos a serem repassados, caso comprovem-se os critérios afirmados no ofício remetido. Tendo manifestação favorável deste Conselho à solicitação do município e caso este preencha a pesquisa e seja elegível à Deliberação 013/2024, será necessária a publicação de Deliberação Ad Referendum, para inclusão do município no anexo da respectiva deliberação, considerando que a próxima reunião plenária do CEDCA ocorrerá em data posterior à data final de aceite do recurso no sistema SIFF que tem data estabelecida para 20/06/2024.”

Parecer da Câmara: Aprovada a solicitação, condicionada ao atendimento dos critérios da deliberação.

Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

1.3.6. Protocolo 21.835.114-0 - Projeto “Ver + Paraná” da Renovatio;

Relato: Histórico: o presente projeto foi apresentado ao CEDCA em Março de 2024, e refere-se ao projeto “Ver + Paraná”, apresentado pela Associação de Apoio Renovatio. A finalidade do projeto prevê a “realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica”. O projeto será realizado nas regiões do Vale do Ribeira, Paraná Centro, Noroeste e Sudoeste. Objetivo Geral: Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e evasão, decorrentes dos problemas de saúde visual, enfrentados pelos alunos da rede pública de ensino das regiões Central, Leste, Vale do Ribeira, Sudoeste e Noroeste, do Estado do Paraná, por meio de acesso à saúde visual. Público-alvo (Direito): atendimento de 66.050 (sessenta e seis mil e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 04 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados na rede pública de ensino, nas regiões já destacadas acima. A OSC destaca em síntese que segundo dados divulgados pelo Programa Alfabetização Solidária, 22,9% da taxa de evasão escolar sofre influência pelo baixo rendimento escolar dos alunos que apresentam baixa acuidade visual e ainda, que conforme estudo publicado na Revista da Associação Médica Brasileira, em 75% dos casos as crianças com baixa acuidade visual apresentam rendimento escolar e notas piores que as demais. O cronograma de execução das ações prevê o



desenvolvimento do projeto em 12 meses. O valor do projeto é de R\$5.465.759,36 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). A OSCIP destaca que: “No montante supracitado, está inclusa toda a estrutura de equipamentos de saúde e profissionais necessários para contemplar os serviços de: palestras de conscientização nas escolas, credenciamento das crianças, triagem oftalmológica por testes de acuidade visual, exame da motilidade extrínseca ocular, exame ocular externo, biomicroscopia ocular em lâmpada de fenda, esquiascopia/refração, oftalmoscopia e retinografia colorida binocular.” A CPCA manifestou-se favorável a sua execução por meio da informação técnica nº131/2024, envia o projeto para análise e manifestação do CEDCA quanto ao financiamento do projeto com recursos provenientes do FIA/PR, no caso de enquadramento do projeto em uma das execuções legais previstas na Lei Federal nº13.019/2014 ou ainda, abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Parecer da Câmara: Em diligência. A Câmara sugere que seja aberta uma consulta pública (30 dias) sobre o tema, conforme preconiza a Lei em casos como o exposto acima, e que seja solicitada a SESA que na próxima reunião do Conselho sejam apresentados os dados sobre fila de espera de oftalmologia para crianças e adolescentes, investimentos da SESA nessa demanda, e a possibilidade de oferta dos óculos.”

Pois bem a consulta pública foi aberta e não houve contribuição de interessados em relação ao projeto, conforme informa a CPCA/SEDEF, deste modo foi realizada uma informação técnica pela Assessoria Técnica da SEDEF a qual encerra o documento informando que como foi realizada a consulta pública, e “caso a Administração Pública entenda pertinente, de acordo com o art. 6º §6º do Decreto 3513/2016: Art. 6º [...] § 6.º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. Desta feita, cabe à Coordenação respectiva elaborar parecer conclusivo acerca da Proposta apresentada, e caso seja favorável à elaboração, deverá iniciar procedimento específico visando o chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. Repise-se que após esta fase, o processo seguirá os trâmites normais do chamamento público, inclusive com manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto 3513/2016.” (Protocolo 22.196.163-3)

Outro encaminhamento que havia sido deliberado pelo CEDCA foi a solicitação a SESA de dados sobre a demanda. A SESA respondeu por meio do despacho 263/2024 que atualmente o Estado



tem 5.522 crianças e adolescentes na fila de espera para consulta oftalmológica. Foi encaminhado ainda um Despacho do Secretário da Saúde no qual a Secretaria de Saúde se posiciona favoravelmente a iniciativa, e que o projeto “representa um complemento valioso às políticas já existentes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando uma atenção essencial à saúde ocular de crianças e adolescentes. No âmbito da execução do projeto, algumas considerações são necessárias: 3.1 As consultas oftalmológicas devem ser admitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde/ Regionais de Saúde dos municípios onde os alunos residem; 3.2 A entrega de órteses oculares deve ser informada às Secretarias Municipais de Saúde/ Regionais de Saúde para registro no SUS; 3.3 Pacientes com diagnósticos iniciais ou suspeitas de patologias oftalmológicas não contempladas pelo projeto devem ser encaminhados às regionais de saúde, para inclusão na Central de Acesso à Regulação (CARE). Após a conclusão do projeto, é recomendável revisar os resultados obtidos, em conjunto com esta Secretaria, para planejar estratégias de ampliação ou incorporação definitiva ao modelo de trabalho do SUS, garantindo a continuidade e ampliação dos benefícios proporcionados.”

Parecer da Câmara: Em diligência. Dado a relevância do mérito e a urgência no atendimento dessas crianças e adolescentes, a Câmara propõe a criação de um grupo de trabalho para que nos próximos 30 dias seja realizado a análise dos dados disponíveis da SESA e que faça uma proposta de superação dessa demanda. Ainda a presidente e a vice-presidente sugere que a plenária estabeleça um cronograma para elaboração do Plano de Ação do CEDCA para 2024, uma vez que a sua ausência tem prejudicado as deliberações deste Conselho.

Sugere-se que na plenária sejam indicados os componentes do grupo de trabalho e agendadas as reuniões para elaboração do Plano de Ação.

Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. As indicações do grupo de trabalho SEDEF, SESA, APAE de São Sebastião da Amoreira, Fundação Iniciativa. Registra-se que a reunião da câmara do FIA para apreciação do Plano de Ação será agendada no grupo com comunicação ao colegiado.

1.3.7. Ofício nº 200/2024 – CAOPCAE/PR – Publicações obrigatórias no site do CEDCA/PR.

Relato: Trata do ofício 200/2024 - CAOPCAE/PR sobre as adequações do site do CEDCA “de acordo com as obrigações previstas no artigo 260-I, incisos IV, V e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme requerido por meio do Ofício no 18/2024-CEDCA/PR, sirvo-me do presente para solicitar a este Conselho que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização das publicações no site do referido conselho, incluindo as informações previstas nos



referidos incisos desde o ano 2012, quando a divulgação destes dados tornou-se obrigatória, prestando informações, no mesmo prazo, a este Centro de Apoio de todas as informações publicadas. Ainda, quanto ao disposto no inciso VI do artigo 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, informou que o Ministério Público não entende como adequada a adoção dos critérios previstos na Lei no 13.019/2024, que possui aplicação somente às organizações da sociedade civil, enquanto o Estatuto define claramente que todos os projetos financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência devem ter seus resultados avaliados, incluindo os projetos governamentais financiados. Desta forma, solicita-se que sejam elaborados critérios de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados, para posterior avaliação de todos os projetos executados e em execução, prestando informações acerca das providências tomadas no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo essas as considerações, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.”

Parecer da Câmara: Ciente. Solicita-se a dilação de prazo ao MP para resposta ao Ofício, e encaminha-se a CPCA para manifestação quanto às providências. Retornando na próxima reunião para Câmara a fim de subsidiar a resposta ao MP. Solicita-se ainda que o ofício seja encaminhado para conhecimento da Câmara de Capacitação.

Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

68
GA

RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023:

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais da

Criança e Adolescente, em atendimento à Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal, e imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Continua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância, incluindo como meta do CEDCA "Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil";

Considerando o disposto na Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA e que traz em seu item 4.1 "Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar";

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão para "Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos";

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual demonstra que os 1.000 (mil) primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 (duzentos e setenta) dias de gestação, mais os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do primeiro ano de vida e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta

e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)" . Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."; **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º será transferido aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente em conta corrente/aplicação específica dos respectivos Fundos, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão (Anexo III desta Resolução) que lhe deu origem.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, para construção de creche, será de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) por unidade.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada unidade será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no art. 3º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação expedida pela SEDEF, a ser publicada no site da SEDEF.

Art. 5º Para fins de habilitação o município deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Cumprirem com as condições previstas nas Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

II – Possuírem Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e ainda, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

III – Anexo I: Lista de Verificação Documental de Habilitação Obras Fundo a Fundo;

IV – Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento a ser construído;

V – Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da adesão do Município ao incentivo financeiro, devidamente publicada no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

VI – Cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;

VII – Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida a no máximo 30 (trinta) dias, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município, cuja localização deverá ser de fácil acesso a população e preferencialmente, próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VIII – Anexo II: Proposta de Investimento – Obras de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente;

IX – Anexo III: Termo de Adesão;

X – Anexo IV: Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para construção de equipamento da política da criança e do adolescente;

XI – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

§1º O município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º Em caso de não adesão e/ou pedido de desistência, o município deverá enviar justificativa, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§3º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, deverão ser encaminhados por e-mail, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA da SEDEF (dpca@sedef.pr.gov.br), para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º A SEDEF fornecerá ao município o Projeto Básico para construção da creche ([Link](#)), atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, devendo ainda:

I - O terreno indicado pelo município para a construção da creche deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação deste previamente aprovado pela área técnica competente.

II - Os projetos de implantação a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a expedição da respectiva ART/RRT.

Art. 7º Com a aprovação do pleito a SEDEF editará Resolução de Habilitação dos municípios que apresentaram documentação completa e aprovada para recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º Após a publicação da Resolução de Habilitação, o Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF solicitará aos municípios, o envio por e-mail, da documentação prevista nos Anexos VI e VIII da presente Resolução, bem como a Lista de Verificação prevista no anexo VII.

§1º Para construção das creches a SEDEF fornecerá Projeto Padrão, cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra, nas seguintes etapas:

I – Etapa 01: Refere-se à seleção do terreno, consoante documentos listados no Anexo VI, e eventual substituição de terreno.

a) Quando o terreno apresentado for compatível com a construção da creche, os documentos do Anexo VI serão aceitos em caráter definitivo, deixando de ser possíveis novas alterações.

II – Etapa 02: Refere-se aos elementos e projetos que se fazem necessários à implantação da obra no terreno selecionado, conforme relação constante no Anexo VIII.

§2º O Projeto Padrão da edificação disponibilizado pela SEDEF não poderá sofrer quaisquer alterações, exceto por eventuais atualizações para atendimento de normas, as quais deverão ser submetidas ao Núcleo Técnico de Arquitetura desta pasta.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, devendo ser elaborados por engenheiros e/ou arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia será:

I – Etapa 01: Até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução de Habilitação;

II – Etapa 02: Até 60 (sessenta) dias após o aceite, comunicado através de e-mail, pela SEDEF/NTA dos documentos previstos na Etapa 01/Lista de Verificação Anexo VI.

§5º Para as obras de construção de creche, deverá ser apresentado, além dos itens estabelecidos nos parágrafos §1º ao 4º deste Artigo, o Anexo VI desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico do município.

Art. 9º Após a aprovação da documentação técnica pela SEDEF relacionada nos Anexos VI e VIII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 10. Após análise e aprovação da SEDEF quanto à documentação técnica de engenharia relativa à Etapa 02 – Anexo VIII, a SEDEF emitirá Autorização para Licitar, conforme Anexo IX desta Resolução, que deverá ser assinada pelo Secretário da SEDEF e encaminhada ao município.

Art. 11. A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) A terceira parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) A quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) A quinta parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

Art. 12. Caso o custo da construção seja superior ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I – Quando os elementos técnicos necessários à execução da Obra – Projeto Executivo de Implantação - não forem aceitos pelo Núcleo Técnico de Arquitetura – NTA da SEDEF;

II – Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente no prazo estabelecido no art. 18 desta Resolução;

III – Quando o recurso for aplicado total ou parcialmente em objeto diverso do estabelecido;

IV – Quando a obra estiver pronta e em funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

Art. 14. A comprovação da execução dos recursos financeiros deverá ser realizada pelo município junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), por meio de relatório específico, o qual deverá ser aprovado pelo CMDCA antes de sua inclusão no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução, a serem realizados por Órgão Oficial do Estado, serão definidos por meio de Termo de Cooperação Técnica específico para este fim.

Art. 16. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, sendo de inteira responsabilidade a verificação da idoneidade do profissional vinculado ao município.

§1º O município deverá informar à SEDEF, para que conste no Termo de Adesão e no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF/órgão fiscalizador, para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§2º Em caso de alteração do responsável técnico, deverá ser efetivada mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

Parágrafo único. O Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF acompanhará o cronograma de aferições, adotando as providências necessárias junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 17. O município habilitado fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente no Estado, na obra, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 18. O prazo de vigência para a execução da obra de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19. É de responsabilidade do município observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para contratação de obras com recursos transferidos pela SEDEF/CEDCA/FIA.

Art. 20. O município será responsável pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, devendo zelar por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de evitar prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica e administrativa.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções à empresa contratada para execução da obra, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SEDEF/CEDCA/FIA. Define-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 21. O município deve comprometer-se a manter a creche no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade segundo os preceitos do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR.

Art. 22. Caso sejam comprovadas irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 23. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I: LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO – Documentação Obrigatória para habilitação;

II – Anexo II: PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Anexo III: TERMO DE ADESÃO;

IV – Anexo IV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA SEDEF PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (creche);

V – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

VI – Anexo VI: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 01 – TERRENO;

VII – Anexo VII: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO;

VIII – Anexo VIII: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 02 – ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DA IMPLANTAÇÃO DA OBRA;

IX – Anexo IX: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

X – Anexo X: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2024.

ROGERIO HELIAS
CARBONI:54614775934
775934

Assinado de forma digital
por ROGERIO HELIAS
CARBONI:54614775934
Dados: 2024.06.03
17:06:15 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I – RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024 LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO	
PROTOCOLO:	
MUNICÍPIO:	
CRECHE	
VALOR FIA	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(s) Nº
Ofício do município solicitando adesão a Resolução nº - SEDEF, informando o valor e a obra a ser realizada.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município, devidamente publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal cuja Secretaria seja a competente pela Política da Criança e do Adolescente.	
Certidão do Registro de Imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 90 dias), onde será executada a obra.	
Anexo II - Proposta de investimento	
Anexo III – Termo de Adesão	
Anexo IV – Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para Construção de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente (Creche);	
Anexo V – Declaração de Compatibilidade entre Terreno e Projeto Executivo Padrão.	
(Assinado e datado eletronicamente) Responsável pelo preenchimento Nome:	

ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024 PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROTOCOLO:			
IDENTIFICAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO:			
NOME DA CRECHE:			
DADOS DO IMÓVEL			
REGISTRO DO IMÓVEL Nº			
SITUAÇÃO DO IMÓVEL		Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município.	
		Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite.	
		Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite.	
		Em área devoluta.	
		Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização.	
		Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos.	
		Outros.	
ENDEREÇO			
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:		URBANO RURAL	
RUA:			Nº
CEP:		BAIRRO:	
ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
População Total:			
População Área Urbana:		População de Área Rural:	
Percentual de território Área Urbana:		Percentual de território Área Rural:	
Aspectos Geográficos:			
Aspectos Demográficos:			
JUSTIFICATIVA			
(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida).			

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU n° XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF
TERMO DE ADESÃO

O município de _____ por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº	
OBJETO	VALOR
TIPO DE UNIDADE	
RUA	Nº
CEP	BAIRRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

20
904

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/, _____, e o (a) servidor(a) , CPF nº _____, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) nº _____, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO
SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº XXX - SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de _____ compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche _____ a ser executada em terreno com área de XXX,XXXm², localizado à Rua _____, Lote XXX, Quadra XXX, Matrícula nº XX.XXX, deste Município.

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

83
904

ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, _____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de _____, entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

Local, data.

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

ANEXO VI DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 01 - TERRENO		
Nº	DESCRIÇÃO	Nº FL(S)
1	Relatório Fotográfico Terreno (assinado).	
2	Planta ou fotografia aérea indicando a localização do terreno no município com coordenadas geográficas.	
3	Croqui e Memorial Descritivo da área para edificação.	
4	Parâmetros Construtivos Municipais: fornecimento dos parâmetros de zoneamento, recuos e afastamentos mínimos (frontais e divisas), taxa de permeabilidade mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, número máximo de pavimentos, altura máxima, usos permitidos, tolerados e proibidos e eventuais restrições existentes no lote.	
5	Parâmetros mínimos sobre vagas de estacionamento para o tipo e área da edificação: fornecimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento exigidas para o zoneamento. Caso não existam parâmetros específicos, considerar, preferencialmente, 05 vagas.	
6	Parâmetros mínimos sobre Contenção, Detenção e Aproveitamento de Águas Pluviais.	
7	Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Energia (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura).	
8	Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Água e Esgoto (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura).	
9	Carta de Viabilidade emitida pelo Município referente à disponibilidade de Rede de Águas Pluviais (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura).	
10	Licenciamento Ambiental/IAT ou Certificado de Dispensa de Licenciamento/IAT.	
11	Relatório de Impacto de Vizinhaça – RIV.	

12	Declaração de que o terreno: - Está fora de zona de alagamento e área de preservação ambiental, que não é cortado por córregos, faixa de segurança de alta tensão e de drenagem ou servidão de passagem; - Fácil acesso à população (boas condições das vias, transporte público, etc.); - Via de acesso principal à edificação em nível e asfaltada ou Termo de Responsabilidade do Município em realizar o asfaltamento; - Corresponde a área livre de edificações e de árvores de grande porte, espécies preservadas ou centenárias e sem a presença de rochas, livre de cursos d'água e de bosques. - Que o terreno está livre e desimpedido para construções da Creche.	
13	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Classe II PAC assinado, ART.	
14	Croqui de Implantação da Obra.	

OBSERVAÇÕES SOBRE O TERRENO:

- Área mínima recomendada:
- Medidas mínimas recomendadas:
- Declividade máxima recomendada:

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU n° XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

86
get

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024				
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO – SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO				
1. FORMAÇÃO / COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Aterro recente ou não-consolidado			
1.2	Turfa			
1.3	Areia			
1.4	Terra vegetal			
1.5	Rochas			
1.6	Karst/dolinas			
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
2.1	Vala profunda/córrego			
2.2	Fundo de vale			
2.3	Barranco			
2.4	Terreno abaixo do nível da rua			
2.4.1	Declividade:			
2.4.1.1	Mínima			
2.4.1.2	Regular			
2.4.1.3	Máxima			
2.4.1.4	Excessiva			
2.5	Apresenta Cortes			
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:			
2.6.1	Corte/Aterro			
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções			
2.6.3	Taludes			
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3.1	Movimento de terra executar			
3.2	Pavimentação e alteração de grade			
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição			
3.4	Retirada de painéis de anúncios			
3.5	Remoção de eventuais ocupantes			

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU nº XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX



ANEXO VIII DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA		
Nº	ITEM / DESCRIÇÃO	Nº FL(S)
1	Sondagem SPT e ART	
2	Laudo de Fundação e ART	
3	Ensaio de Percolação e ART	
4	Terraplanagem/Projeto de Movimentação de Terra (para volumes de aterro e/ou corte superiores a 100m³ apresentar também aprovação junto ao IAT e respectiva Autorização Ambiental)	
5	Implantação Arquitetônica/Memorial Descritivo/ART/RRT	
6	Implantação Estrutural/Memorial Descritivo/ART	
7	Implantação Hidrossanitária/Memorial Descritivo/ART	
8	Implantação Elétrica/Memorial Descritivo/ART	
9	Implantação Paisagismo/Memorial Descritivo/ART/RRT	
10	Implantação Comunicação Visual /Memorial Descritivo/ART/RRT	
11	Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)/Memorial Simplificado	
12	Projetos para Licenciamento Ambiental (Inclusive PGRCC)/ART/RRT	
13	Projeto de Canteiro de Obra /Memorial Descritivo/ART/RRT	
14	Compatibilização de Projetos ART/RRT	
15	Orçamento estimativo/ART/RRT	
16	Cronograma físico-financeiro	
17	Estudo de Viabilidade ou Estudo Técnico Preliminar	
18	Termo de Referência	

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq
CREA / CRAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

Processo: _____

1. Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 9º da Resolução nº XXX/2024 - SEDEF.
2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão ____/20__.
3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução nº XX/2024 – SEDEF**.
4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente ao município, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
5. Para todas as obras previstas na Resolução SEDEF n.º XXX/2024 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SEDEF**.
6. Ao iniciar o processo licitatório o município deverá enviar a SEDEF a publicação do Edital bem como a data do certame licitatório;
7. O município deve providenciar e instalar placa de identificação da obra no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
8. Após a finalização do processo licitatório, o município deve enviar à SEDEF os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Curitiba/PR, XX de XXXX de 2024.

Atenciosamente,

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DA
CRECHE

Documento a ser fornecido pela SEDEF/NTA que instrui a execução de todos os documentos técnicos que balizarão a construção de equipamentos de educação infantil.

INSTRUÇÕES GERAIS

- Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. No Orçamento estimativo os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
- O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a SEDEF toda a documentação dos Anexos V e VII, identificando cada item conforme numeração dos mesmos, sendo que a não apresentação de eventual item implicará na impossibilidade de análise da SEDEF/NTA.
- Todos os arquivos de projetos deverão ser fornecidos em formato digital (formato.dwg e pdf), orçamento (formato .xls e pdf) e cotações (formato pdf/ou jpg), fotos (formato.jpg).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

Tendo em vista que a licitação/contratação da obra do equipamento creche será instruída na Lei nº 14.133/2021, o Gestor Municipal do recurso deverá providenciar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto na referida Lei e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, o qual corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter:

1. Descrição da necessidade;
2. Demonstração da previsão do PCA (se houver);
3. Requisitos da contratação;
4. Estimativa das quantidades;
5. Análise de alternativas possíveis;
6. Estimativa de valor;
7. Descrição da solução como um todo;
8. Justificativa para o parcelamento ou não;
9. Demonstrativo do resultado pretendido;
10. Providências prévias a serem adotadas pela administração;
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras;
13. Posicionamento conclusivo.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o Gestor Municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013 . O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto.

Deverão compor o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

1. Folha de fechamento;
2. Folha resumo (quando necessário);
3. Planilha orçamentária;
4. Cronograma físico-financeiro;
5. Composições complementares (quando houver);
6. Cotações/Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. Planilha orçamentária organizada—Curva ABC de serviços e de insumos;
8. Composição do BDI;
9. ART/RRT (quitada);
10. Memória de cálculo;
11. Relatório fotográfico;
12. Projetos/Croquis;
13. Termo de responsabilidade
14. Declaração de liberação do direito autoral.

Obs.:Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

APROVAÇÃO DE PROJETOS

O Gestor Municipal deverá providenciar junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeitura Municipal, as aprovações de projetos aplicadas à construção da creche.

CORPO DE BOMBEIROS

O projeto deverá atender ao contido na Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Os projetos deverão obedecer ao disposto na Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou ainda, outra que venha a substituí-la, devendo ser elaborado por Engenheiro e/ou Arquiteto habilitado pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA – NTA/SEDEF

**DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES DO PROGRAMA INFÂNCIA
FELIZ PARANÁ**

MAIO/2024

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. TERRENO	8
2.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERRENO	8
2.2 INFORMAÇÕES ACERCA DA VIABILIDADE DO TERRENO	10
3. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO/PLANIALTIMÉTRICO	11
4. CROQUI DE IMPLANTAÇÃO OBRA	11
5. ENTREGA – ETAPA 1	18
6. PROJETOS COMPLEMENTARES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ	18
6.1 SONDAGEM	18
6.2 PERCOLAÇÃO DO SOLO	19
6.3 TERRAPLANAGEM / PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	19
6.4 IMPLANTAÇÃO ARQUITETÔNICA	20
6.5 IMPLANTAÇÃO ESTRUTURAL	21
6.6 IMPLANTAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	21
6.7 IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA	23
6.8 PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	25
6.9 IMPLANTAÇÃO PAISAGISMO	25
6.10 PROJETOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	26
6.11 IMPLANTAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL	28
6.12 PROJETO DE CANTEIRO DE OBRA	30
6.13 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	30
6.14 ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE OBRA	31
6.15 DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES/ELEMENTOS TÉCNICOS	32
7. ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS	32
8. ENTREGA FINAL – ETAPA 2	34
9. ANEXOS	35

94
get

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

1. OBJETO

O presente documento tem por objeto fornecer diretrizes básicas para a construção de edificações do Programa Infância Feliz Paraná, em Municípios do Estado do Paraná, com o uso de Projeto Padrão, cuja área é de 456,86 m².

O Projeto Padrão da edificação destinada ao Programa Infância Feliz Paraná em utilização no Estado do Paraná, conforme plantas e imagens a seguir apresentadas pela equipe do Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF é composto pelos seguintes ambientes: Secretaria, Direção, Sala dos Professores, Sala de Amamentação, Acesso Coberto, Espera Coberta, Circulações Cobertas, Pátio Coberto, Brinquedoteca/Sala multiuso, 03 Salas de aula, Lactário, Refeitório alunos, Vestiários Feminino/Masculino, D.M.L., Lavanderia/ D.M.L., Instalações Sanitárias Infantis Masculina/Feminina, Instalações Sanitárias PcD Infantil/Adulto, Cozinha, Despensa e Jardim Sensorial Descoberto. Os tópicos descritos neste documento visam auxiliar a escolha do terreno, os estudos de viabilidade ou estudos técnicos preliminares, croquis orientativos para a obra e a elaboração e/ou contratação dos projetos complementares e demais elementos técnicos que se fazem necessários à implantação do Projeto Padrão, com vistas à construção de edificações do Programa Infância Feliz Paraná.

Entende-se por Implantação a locação da edificação padrão no terreno selecionado pelo Município. Nesse processo, além do mencionado Projeto Padrão, faz-se necessário o desenvolvimento de outros projetos complementares/elementos técnicos, os quais têm por intuito instruir a execução dos serviços indispensáveis à integração da edificação às características do terreno, tais como: interligação da edificação com as redes públicas existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc.), definição da área de estacionamento, acessos, acessibilidade, calçamento, iluminação externa, muros/fechamentos, horta, parquinho, palcos, solários, paisagismo, passarelas cobertas, locação do totem de identificação do equipamento, entre outros itens, de acordo com as especificidades de cada terreno.

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

As diretrizes a seguir apresentadas estão divididas em:

- ✓ **ETAPA 1**, a qual trata da seleção do terreno, da realização do Levantamento Topográfico Planialtimétrico e da elaboração do croqui preliminar de implantação para a obra (**Itens 2, 3, e 4**) e encerra com a primeira entrega e verificação de documentação ao Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF (**Item 5**);
- ✓ **ETAPA 2**, a qual aborda os projetos complementares e demais elementos técnicos que se fazem necessários ao caso (**Item 6**), atualização de projetos (**Item 7**) e, igualmente, finaliza com a entrega final de tais dados ao Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF (**Item 8**).

96
908

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

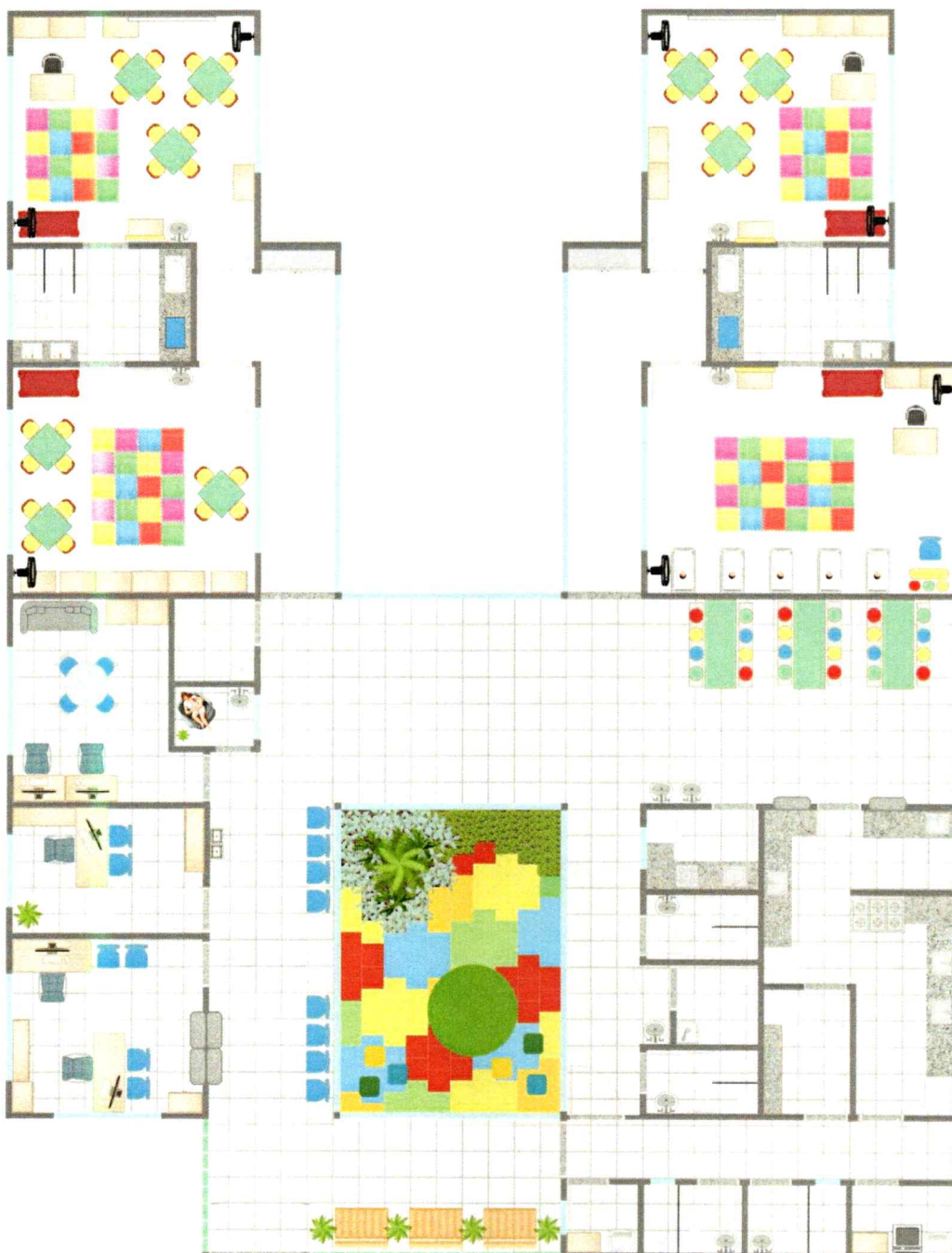


Imagem 01: Planta Humanizada – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto-Padrão

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

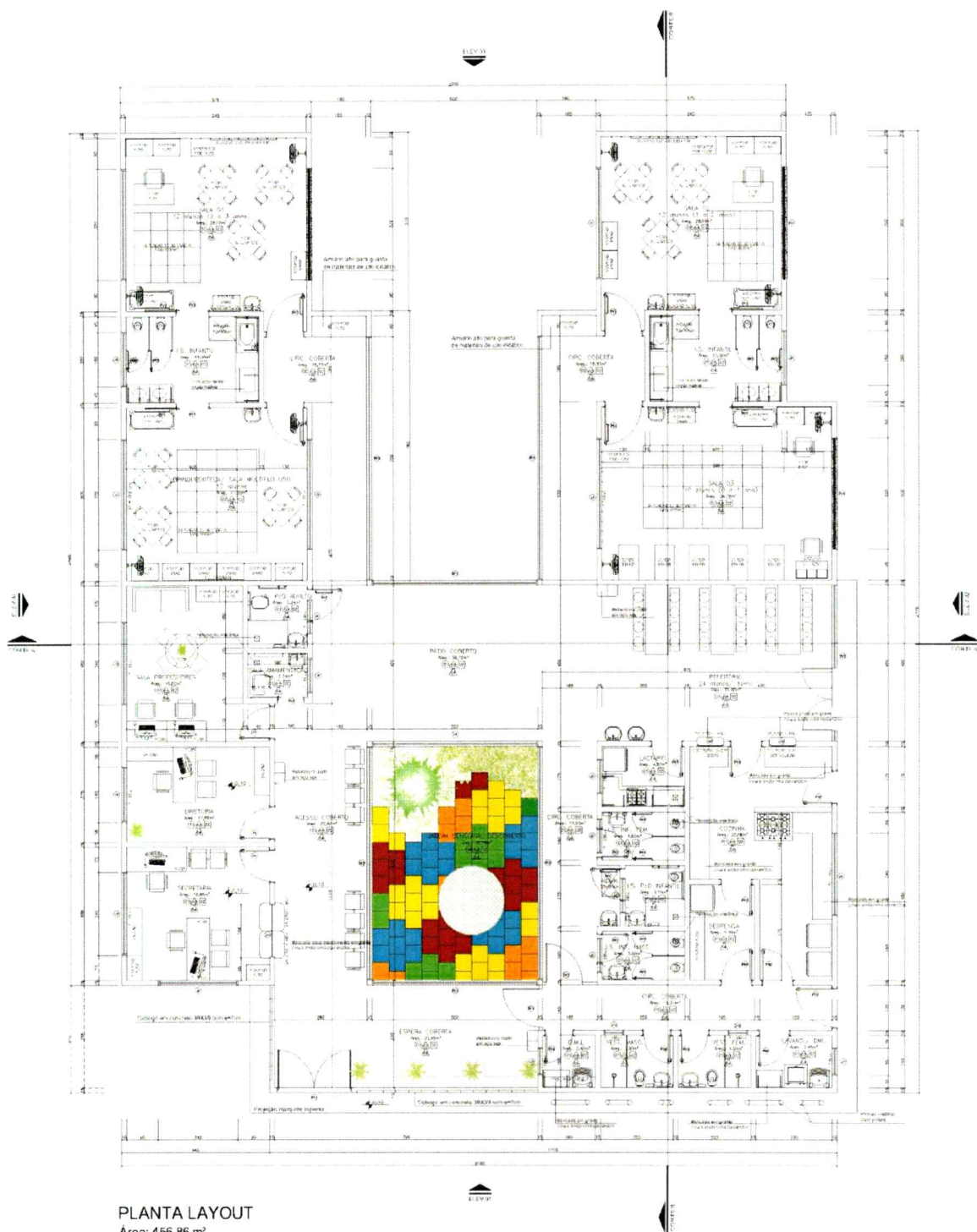


Imagem 02: Planta Técnica – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto-Padrão

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



Imagem 03: Fachada – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão



Imagem 04: Fachada – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



Imagem 05: Fachada – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão

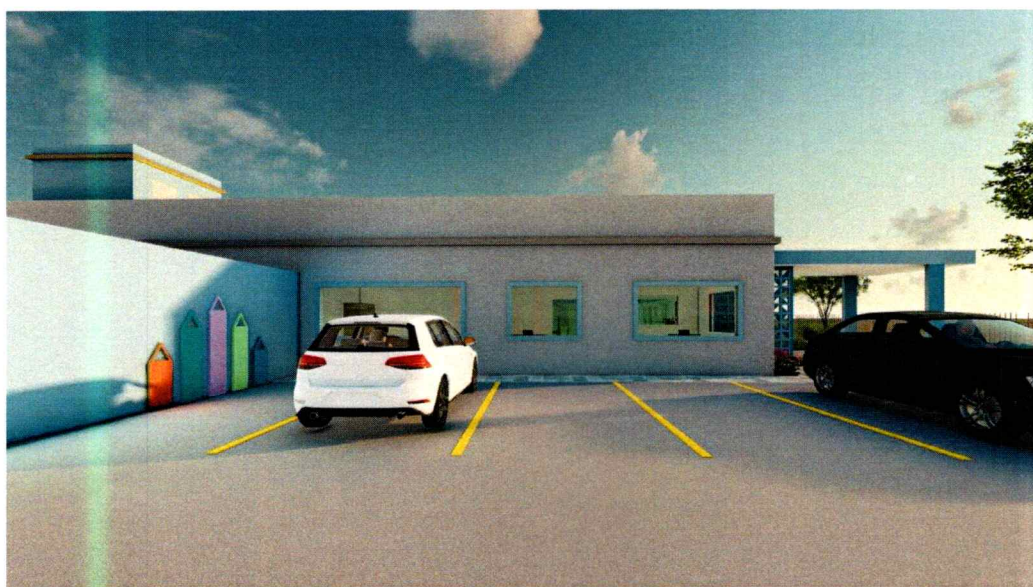


Imagem 06: Fachada – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



Imagem 07: Fundos – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão

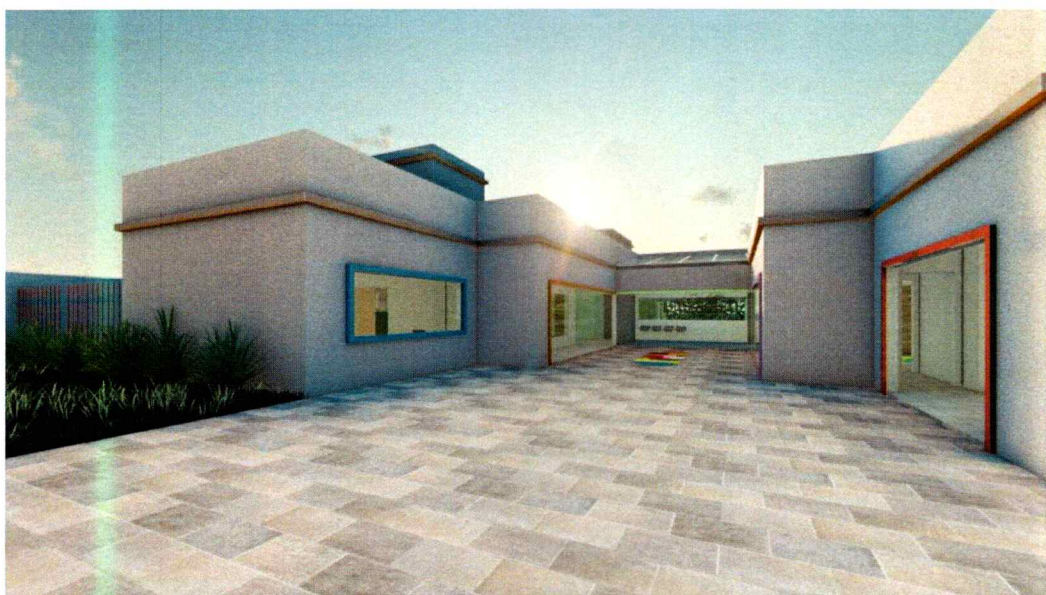


Imagem 08: Fundos – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



Imagem 09: Fundos – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão



Imagem 10: Fundos – Programa Infância Feliz Paraná – Projeto Padrão

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

2. TERRENO

Na seleção do terreno, caberá ao Município considerar todas as ocorrências que possam vir a dificultar a realização da obra, tais como, suas características físicas, dificuldades relativas à logística de acesso ao mesmo, restrições e/ou impossibilidade de atendimento com a rede pública de energia elétrica, água e esgoto, apontadas em cartas de Viabilidade emitidas pelas Concessionárias, etc.

Nesse contexto, o terreno a ser indicado para a construção das edificações do Programa Infância Feliz Paraná deverá respeitar os requisitos a seguir descritos.

2.1 Características mínimas do Terreno:

O respectivo terreno deverá atender, minimamente, as características abaixo elencadas, a fim de permitir a construção da Edificação Escolar de Educação Infantil, com a utilização do Projeto Padrão em uso pelo Estado do Paraná.

Área mínima: 1.200,00 m²

Medidas mínimas: Frente 30,00 m e Profundidade 40,00 m

Topografia: Declividade máxima: 5% (apresentar fotografia aérea com as coordenadas geográficas)

Localização / Infraestrutura:

Fora de zona de alagamento (por chuva ou transbordamento de rios), fora de área de preservação ambiental, não cortado por córregos, faixa de segurança de alta tensão e de drenagem ou servidão de passagem e quaisquer outros impeditivos físicos ou legais que minimizem a área útil do terreno disponibilizado;

De fácil acesso com transporte público e proximidade da população a ser atendida;

Área livre de edificações e servida com rede elétrica, de água e esgoto.

Recomendações: Lote de esquina (maior visibilidade).

Vegetação:

103
get

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

Área livre de árvores de grande porte, espécies preservadas ou centenárias e sem a presença de rochas, livre de cursos d'água e de bosques.

Parâmetros Construtivos Municipais:

Documento emitido pela Prefeitura Municipal, fornecendo os seguintes parâmetros: zoneamento, recuos e afastamentos mínimos (frontais e divisas), taxa de permeabilidade mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, número máximo de pavimentos, altura máxima, usos permitidos, tolerados e proibidos e eventuais restrições existentes no lote.

Com relação às vagas de estacionamento, devem constar os seguintes parâmetros: quantidade mínima de vagas de estacionamento exigidas para o zoneamento. Caso não existam parâmetros específicos, considerar, preferencialmente, 06 vagas (01 Vaga PcD, 01 Vaga Idoso, 01 Vaga Gestante, 01 Vaga Carga/Descarga e 02 vagas comuns).

No caso do zoneamento do lote ser conflitante com o uso da edificação pública em questão, deverá ser apresentado documento da Prefeitura Municipal com a devida anuência.

Matrícula do Terreno:

A matrícula a ser apresentada (validade máxima de 90 dias) deverá comprovar, dentre outros dados, as dimensões do terreno e a propriedade municipal do imóvel. Deve ser compatível com o levantamento planialtimétrico e documento de parâmetros construtivos do imóvel.

2.2 Informações acerca da Viabilidade do Terreno:

Seguem informações sobre a viabilidade do imóvel a serem providenciadas e apresentadas ao Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF, pelas Prefeituras Municipais, observados os pertinentes prazos de validade:

Concessionária de Energia:

Carta emitida pela concessionária de energia local, a qual menciona, além da viabilidade de atendimento à edificação com rede pública de energia elétrica, a

104
908

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

necessidade de eventual extensão de rede para o caso (custos a serem assumidos pelo Município).

Concessionária de Água e Esgoto:

Carta fornecida pela concessionária de água e esgoto local, onde igualmente é informada a viabilidade de atendimento à edificação com rede pública de água e esgoto, a necessidade de eventual extensão de rede (custos a serem assumidos pelo Município), bem como a possível inviabilidade para o respectivo atendimento.

Licenciamento Ambiental:

Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental a ser emitido pelo Instituto Água e Terra – IAT ou pelo Município (quando previsto em lei).

Galeria de Águas pluviais:

Carta de viabilidade emitida pela Prefeitura Municipal referente à disponibilidade de atendimento ao terreno com rede pública de captação de águas pluviais e as possíveis extensões de rede que se fizerem necessárias (custos a serem assumidos pelo Município).

Relatório de Impacto de Vizinhança:

Estudo a ser providenciado ou justificado da não aplicabilidade para a obra em questão.

Declarações Municipais:

Documentos a serem expedidos pela Prefeitura Municipal, com o intuito de informar que:

- A localização do terreno propicia fácil acesso à população a ser assistida pelo empreendimento (boas condições das vias públicas próximas, disponibilidade de transporte coletivo, sinalização urbana do entorno consideradas relevantes para Escolas, etc.);

- Existe acesso em condições de tráfego de caminhões e equipamentos que permita a execução da obra;

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- A via de acesso principal à edificação será em nível e asfaltada.

3. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

A Prefeitura Municipal deverá providenciar/contratar o **Levantamento Topográfico Planialtimétrico** do terreno, em conformidade com a NBR 13133:2021, no mínimo como classe II PAC, escala do desenho mínima 1:500.

No **Levantamento Topográfico Planialtimétrico** deverão constar, entre outras informações técnicas, os dados relativos aos limites e confrontações do terreno, perímetro de área, alinhamentos das ruas, amarração das cotas, coordenadas topográficas, curvas de nível (de metro em metro), posicionamento dos itens existentes no local (vegetações, postes, bocas de lobo, cursos d'água, cercas, eventuais edificações, barrancos, etc.), bem como demais elementos que possam impactar no Projeto de Implantação do Programa Infância Feliz Paraná.

4. CROQUI DE IMPLANTAÇÃO OBRA

Atendidas as características mínimas (Item 2.1), obtidas, a contento, as viabilidades (Item 2.2), e realizado o Levantamento Topográfico Planialtimétrico (Item 3), a Prefeitura Municipal deverá providenciar o Croqui Preliminar de Implantação da obra, onde conste a planta arquitetônica do Projeto Padrão, definição dos acessos de pedestres e veículos, vagas de estacionamento, bicicletário, jardins (área permeável), fechamentos e recuos, horta, parquinho, solários, passarelas cobertas, totem de identificação do equipamento, etc. (Ver Implantações Referenciais a seguir).

Os modelos referenciais de Implantação partem das medidas mínimas definidas no Item 2.1 destas Diretrizes (L 30,00m x P 40,00m com área de 1.200m²)

Modelo Terreno A: com medidas de 30,00m x 40,00m e área total de 1.200m².

Modelo Terreno B: com medidas de 30,00m x 42,00m e área total de 1.260 m².

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

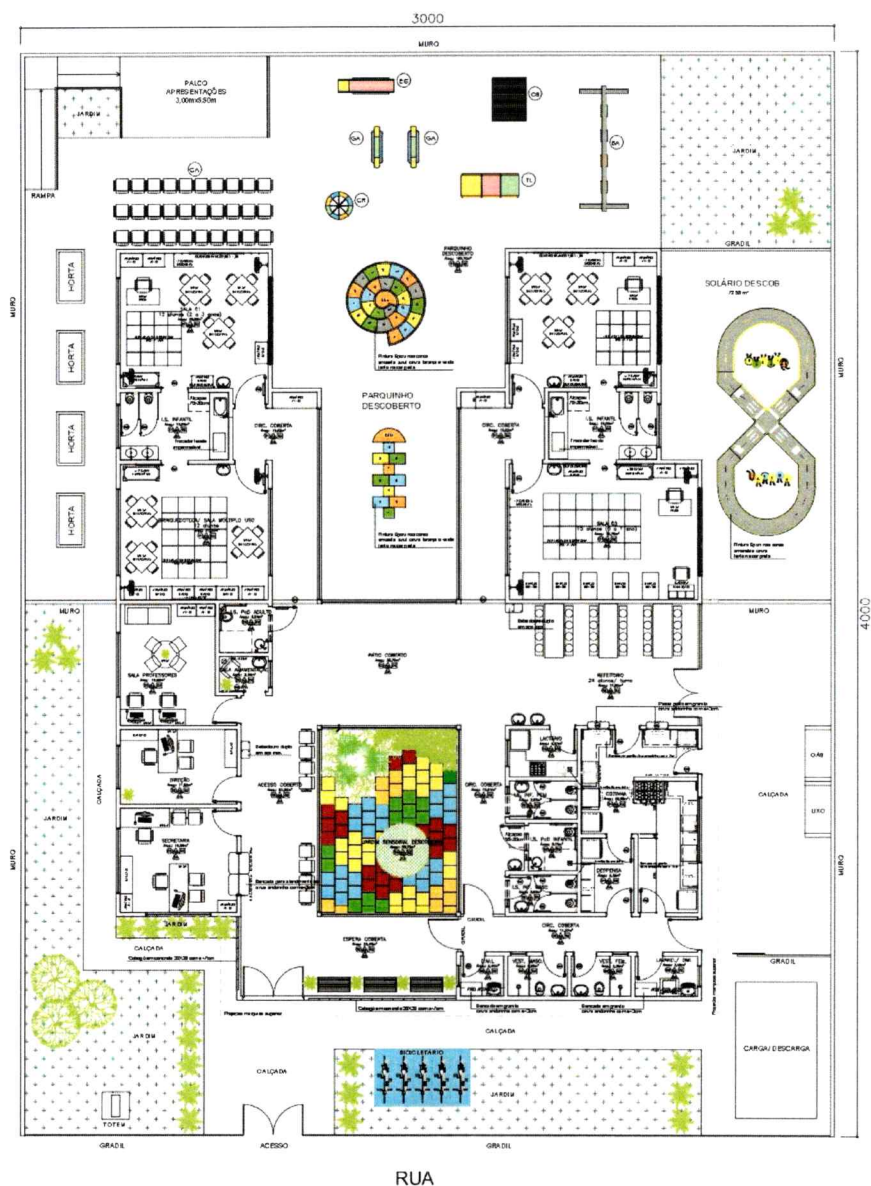
Modelo Terreno C: com medidas de 38,00m x 40,00m e área total de 1.520 m².

Modelo Terreno D: (Esquina): com medidas de 38,00m x 40,00m e área total de 1.520 m².

Modelo Terreno E: com medidas de 30,00m x 49,00m e área total de 1.470 m².

10x
90x

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



IMPLANTAÇÃO TERRENO "A"

L 30,00M x P 40,00M

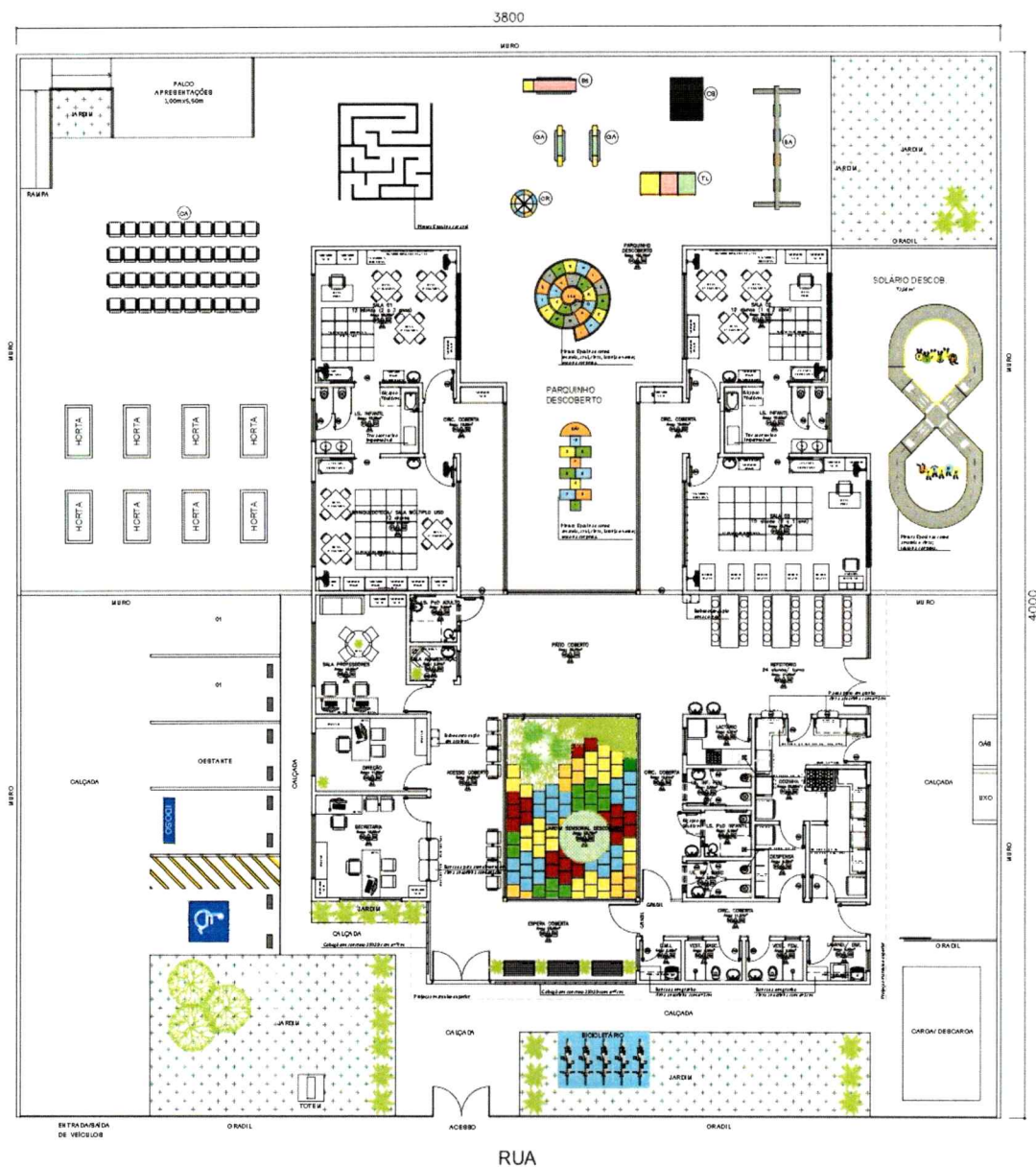
ÁREA 1.200m²

Imagem 11: Terreno A (30,00m x 40,00m com área de 1.200m²)

Programa Infância Feliz Paraná – Implantação

Handwritten signature/initials in blue ink.

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



IMPLANTAÇÃO TERRENO "C"

L 38,00M x P 40,00M

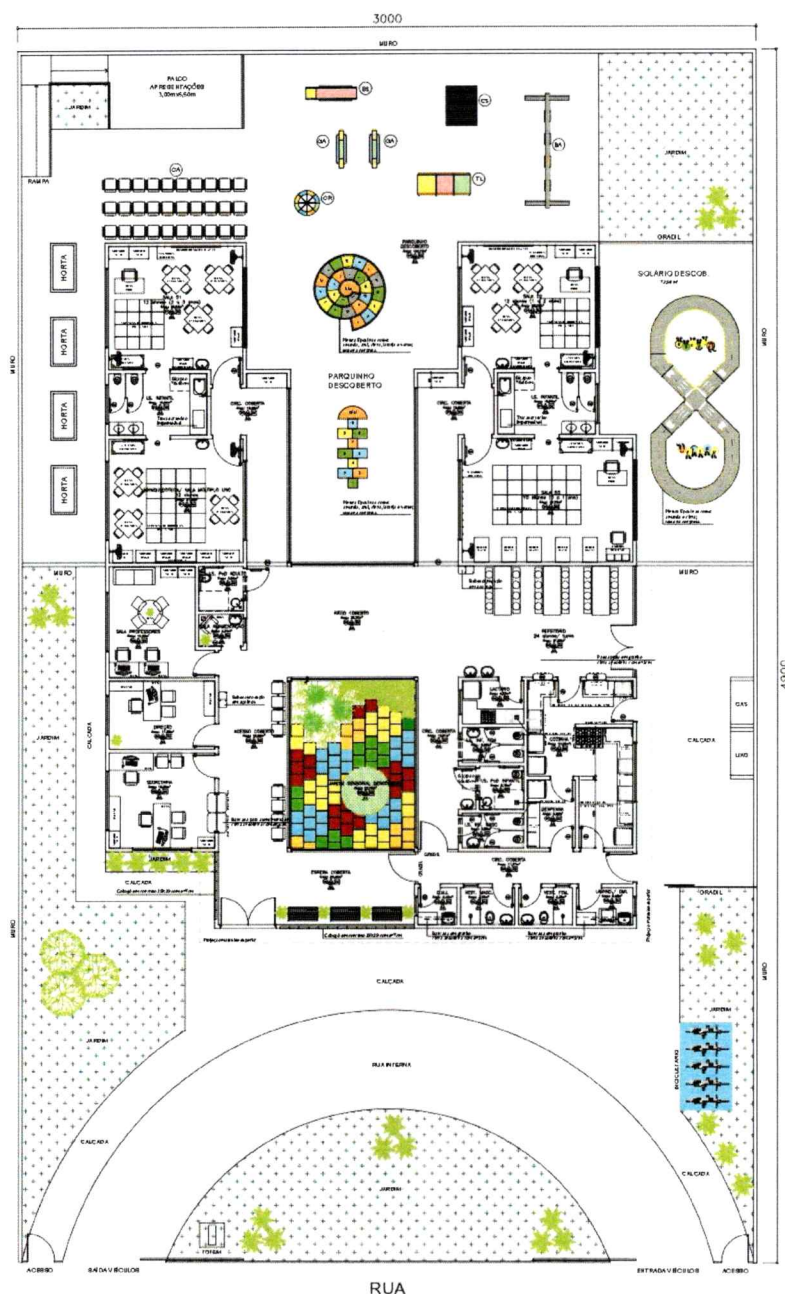
ÁREA 1.520m²

Imagem 13: Terreno C (38,00m x 40,00m com área de 1.520m²)

Programa Infância Feliz Paraná – Implantação

Handwritten signature

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF



IMPLANTAÇÃO TERRENO "E"

L 30,00M x P 49,00M

ÁREA 1.470m²

Imagem 15: Terreno E (30,00m x 49,00m com área de 1.470m²)

Programa Infância Feliz Paraná – Implantação

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

5. ENTREGA ETAPA - 1

Concluído satisfatoriamente o croqui preliminar de implantação para a construção da edificação do Programa Infância Feliz Paraná, com a utilização do Projeto Padrão em uso pelo Estado do Paraná, a Prefeitura Municipal deverá reunir a documentação e os elementos técnicos relacionados nos Itens 2, 3 e 4 e efetuar a primeira entrega (Etapa 1) ao Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF, a fim de que seja verificada a viabilidade de uso do terreno indicado para a obra em comento.

6. PROJETOS COMPLEMENTARES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ

Sendo viável o terreno indicado, concluído satisfatoriamente o croqui preliminar de implantação para a construção da Edificação do Programa Infância Feliz Paraná, com a utilização do Projeto Padrão em uso pelo Estado do Paraná, deverão ser providenciados, pela Prefeitura Municipal, os seguintes elementos técnicos:

6.1 Sondagem

Ensaio para exploração e reconhecimento do tipo de solo, a ser realizado conforme a NBR 6484/2021 e NBR 8036/1983, contendo, no mínimo, de **03 furos de Sondagem SPT com 15,00m ou até atingir a impenetrabilidade**. A empresa contratada deverá apresentar memorial descritivo, relatório com os perfis do terreno, relatório fotográfico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Caso o solo apresente indícios de ser rochoso ou com afloramento de rochas e matacão, deve-se contratar, em vez de Sondagem SPT, **Sondagem Rotativa Mista**. Caso haja a confirmação desta condição geotécnica, a Prefeitura Municipal deverá avaliar a utilização do terreno tendo em vista os custos relacionados a soluções de fundações compatíveis.

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

A contratada deverá elaborar também o **Laudo de Fundação**, documento técnico embasado na análise dos relatórios dos perfis do terreno, o qual sugere a melhor solução de fundação a ser adotada para o caso.

Observação: Não será aceita Sondagem à Trado, por não apresentar informações suficientes para a elaboração do Projeto de Implantação Estrutural - Fundação.

6.2 Percolação do Solo

Ensaio que visa calcular a estimativa da vazão que infiltrará através das camadas de solo a serem estudadas, a ser realizado de acordo com a NBR 13.969/1997. O pertinente relatório final deverá apresentar a taxa de percolação e a taxa de aplicação diária. Tem-se a necessidade de execução deste ensaio nos terrenos que **não apresentem rede de coleta de esgoto sanitário**, ou que na carta de viabilidade da concessionária aponte **custo elevado de implantação de extensão de rede**. Nesse caso, para o tratamento dos efluentes gerados será necessária a utilização de Tanque Séptico (fossa + filtro + sumidouro).

Sugere-se a verificação em norma acerca da definição da quantidade necessária de pontos de percolação, considerando a área e a topografia do terreno, a fim de se conseguir o melhor aproveitamento da inclinação natural.

6.3 Terraplanagem / Projeto de Movimentação de Terra

Levando em consideração o demonstrado no Levantamento Topográfico Planialtimétrico, deverá ser avaliada a necessidade de elaboração de Projeto de Movimentação de Terra. Caso necessário, tal Projeto deverá apresentar as áreas de cortes e aterros, perfis longitudinais e transversais do terreno, memorial descritivo contendo o cálculo dos volumes e fatores de empolamento e contração, assim como tabela resumo dos volumes de corte e aterro. Caso tais volumes resultem em **serviços de terraplanagem superiores a 100 m³**, deverá ser apresentado o projeto em questão ao

114
908

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

Instituto Água e Terra - IAT e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas à obtenção de Autorização Ambiental para Movimentação de Terra.

6.4 Implantação Arquitetônica

É a locação da edificação no terreno escolhido. Nesta implantação deverá ser previsto, entre outros elementos, área de estacionamento (conforme NBR 9050/2020 e legislação municipal vigente), circulações de pedestres e veículos, rampas de acessibilidade (conforme NBR 9050/2020), fechamentos do terreno (muros, grades, telas, alambrados, etc.), pavimentações dos acessos e das calçadas, retirada de árvores se necessário, layout de mobiliário urbano externo (bancos, floreiras, lixeiras, parquinho, palco para apresentações externas, solários, etc.), paisagismo (passeio, grama, flores, árvores, arbustos, horta, etc.), passarelas cobertas, bicicletário, locação do totem de identificação do equipamento, dentre outros itens de implantação.

Importante esclarecer que além do Projeto do edifício, os elementos arquitetônicos de implantação fornecidos deverão ser utilizados quando da elaboração da Implantação. Tais elementos deverão ser customizados/ adaptados conforme condicionantes locais. Essa ação visa tão somente manter uma identidade visual do Programa Infância Feliz Paraná e não deve estar dissociado do empreendimento como um todo. Os elementos técnicos de implantação estão contidos nas pranchas intituladas “Elementos Arquitetônicos de Implantação”.

Considerando como elemento técnico o Projeto Padrão das edificações do Programa Infância Feliz Paraná de autoria da equipe do Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF, apresentar:

- Anteprojeto – Plantas de situação (1:500 – 1:1000), planta de platôs, implantação e cobertura (1:200), plantas dos pavimentos, cortes (mínimo 02 – 1 transversal e 1 longitudinal), perfis do lote, elevações (todas) (1:100), inclusive áreas e instalações auxiliares como reservatórios de água, lixo, GLP, estacionamentos, áreas verdes, acessos de veículos e pedestres, níveis, rampas, muros e muros de arrimo. Deverá apresentar soluções claras de ocupação dos ambientes (layout), vãos e aberturas

115
908

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

e dimensionamento básico de estruturas, com marcação clara dos eixos de referência/modulação;

- Projeto Legal de Aprovação na Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental e Vigilância Sanitária, dentro outros necessários a toda documentação legal do edifício. Sugerimos que os responsáveis técnicos procedam com as verificações prévias de compatibilidade conforme legislação e posturas, nas etapas anteriores;
- Projeto Executivo de Implantação;
- Os projetos devem prever acessibilidade nos ambientes construídos internos e externos, organizados sob o conceito de mobilidade e da Inclusão para Pessoas com deficiência, conforme NBR 9050/2020;

6.5 Implantação Estrutural

A implantação estrutural contempla o projeto das estruturas de fundação da edificação principal.

Projeto Supraestrutura - O projeto estrutural do projeto padrão foi concebido em concreto armado com cobertura em estrutura de madeira e telhas metálicas com isolamento termo-acústico (telhas tipo sanduíche). Devido às particularidades do solo quanto à resistência e composição, faz-se necessário o desenvolvimento de projeto de fundação particularizado a cada realidade. Assim sendo, o referido projeto é indispensável e deverá ser elaborado em conformidade com os resultados obtidos no Relatório e Laudo de Sondagem (**Item 6.1**).

Importante: O Projeto Estrutural da edificação, integrante do Projeto Padrão, **não poderá ser alterado** (em caso de dúvidas, o projetista terá que ser consultado, através do Núcleo Técnico de Arquitetura da SEDEF).

Projeto Estrutural de Outros Elementos – Se refere à elaboração de projeto estrutural para as demais edificações necessárias à implantação do Projeto Padrão, tais como muros de fechamento, muros de arrimo, contenções, guarita, sistema de tratamento de esgoto, sistema de aproveitamento de água pluvial, passarelas cobertas, entre outros.

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

Estes elementos deverão ser projetados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal ou a quem através dela for atribuído.

6.6 Implantação Hidrossanitária

Na implantação hidrossanitária estão os projetos que definem os pontos de ligação entre a rede pública e a edificação, tanto para abastecimento de água, quanto para a saída do esgotamento sanitário e captação das saídas de águas pluviais. Caso o terreno não seja atendido pela rede pública, nesta implantação deverá conter, obrigatoriamente, definido e representado um sistema alternativo de captação dos efluentes e seu local de instalação.

Faz parte destes projetos:

- Relatórios, memoriais e lista de materiais;
- Emissão de Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) específicas.

Projeto de Implantação Hidráulica – Apresenta o posicionamento do hidrômetro e da infraestrutura (tubulação) necessária para a alimentação das caixas d'água. O projeto deve conter tabela resumo de quantitativo de materiais e especificações, memorial descritivo, e outros elementos, de acordo com as normas técnicas.

Projeto de Implantação de Esgoto Sanitário – A ser elaborado em consonância com a existência ou não de rede coletora de esgoto sanitário (Carta de Viabilidade), considerando as seguintes situações:

- **Com Rede Coletora de Esgoto Sanitário** – O projeto apresentará a destinação dos efluentes até o ponto de ligação com a rede, contemplando as caixas de inspeção sanitária, tubulação, especificação de materiais e tabela resumo de quantitativo de materiais.
- **Sem Rede Coletora de Esgoto Sanitário** – O projeto demonstrará o local de instalação do sistema de tratamento (tanque séptico + filtro + sumidouro), no qual necessariamente deverá ter sido realizado ensaio de percolação. Neste projeto

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

deverá ser elaborado dimensionamento do Tanque Séptico, conforme orientações da NBR 13.969/1997. Ainda, o mesmo deverá conter:

- Prancha de Implantação de Esgoto – definirá a posição do sistema de tratamento, bem como a ligação do esgoto por meio de caixa de inspeção sanitária e tubulação;
- Projeto Executivo Arquitetônico e Estrutural dos elementos de esgoto sanitário – representação arquitetônica e estrutural do tanque séptico, filtro e sumidouro, contendo planta baixa, cortes e especificações;
- Projeto Executivo Hidrossanitário – Demonstra o Detalhamento de entrada e saída de esgoto, passagens e tubulações.
- Projeto de Implantação Pluvial – Apresenta o sistema de captação de água pluvial coletada pelas calhas e condutores e sua destinação, considerando as seguintes situações quanto à existência ou não de rede coletora:
 - **Com Rede Coletora de Água Pluvial** – O volume coletado, por meio de caixas de passagem e tubulação, será destinado à rede coletora pluvial pública;
 - **Sem Rede Coletora de Água Pluvial** – Para a elaboração do projeto, deverá ser avaliada previamente a necessidade de previsão/detalhamento no mesmo de cisterna enterrada, filtro e sistema de recalque;
 - **Aproveitamento de Água Pluvial** – Quesito contemplado no Projeto Padrão, através da instalação de reservatório para armazenamento de água pluvial, cujo uso exclusivo é para alimentação de torneiras de jardim.

Definições quanto aos projetos relacionados às instalações hidrossanitárias:

- Implantação Hidrossanitária – define a posição do hidrômetro, bem como ligações e tubulações.
- Projeto Executivo Hidrossanitário – apresenta o detalhamento executivo dos elementos.
- Projeto de Drenagem – A ser executado quando identificado nos perfis de sondagem que o nível d'água encontra-se próximo à superfície, bem como quando há a necessidade de execução de muros de arrimo, levando em consideração:

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- **Terrenos** – Em terrenos onde seja verificada a necessidade de rebaixamento do lençol freático, deverá ser projetado sistema de drenagem com a instalação de drenos e itens correlatos, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- **Muros de arrimo** – Quando da execução de muros de arrimo, há a necessidade de elaboração de projeto para instalação de sistema de drenagem junto à contenção (Exemplo: uso de drenos do tipo colchão drenante).

6.7 Implantação Elétrica

A implantação elétrica é composta dos projetos referentes à alimentação de energia elétrica (ligação, iluminação da área externa, etc.), telefonia, sistema de lógica, sistema de monitoramento de câmeras e proteção contra descargas atmosféricas, conforme abaixo descrito.

Projeto Elétrico – O projeto elétrico apresentará o posicionamento da entrada de energia, caixas padrão solicitadas pela concessionária de energia, caixas de passagem elétricas e infraestrutura (tubulação), cabeamento, instalação de postes (se for o caso), devendo conter também memorial descritivo, tabela de quantitativo de materiais, entre outros.

Para o desenvolvimento deste projeto, o responsável técnico deverá analisar o uso da edificação, a fim de verificar se a demanda prevista é suficiente para o pretendido. Deverá também indicar, em desenho, a localização/posicionamento dos seguintes itens, entre outros:

- Entrada de Energia;
- Iluminação de estacionamento;
- Iluminação em muros;
- Holofotes para mastro de bandeiras e totem;
- Portões automáticos;
- Previsão de alimentação para câmeras de segurança externas;

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

Entrada de Energia - O projeto de entrada de energia deverá ser elaborado e aprovado junto à concessionária distribuidora de energia, em conformidade com a NBR 5410/2020 e as suas normas vigentes.

Projeto Telefonia e Lógica – O projeto deverá apresentar o posicionamento da caixa de entrada, caixas de passagem e infraestrutura (tubulação), bem como a especificação de cabeamento.

Projeto de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) – O projeto padrão tem previsão de monitoramento interno de câmeras, bem como monitoramento externo na edificação. Contudo se for de interesse do Município, poderá ser providenciado projeto de CFTV, com a previsão de monitoramento das áreas externas (muros, portão, acessos, etc).

Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) O projeto padrão prevê Projeto de SPDA, conforme NBR 5419/2015.

Projeto para Aproveitamento de Energia Solar (Sistema Fotovoltaico) – Visando um sistema compensativo que traga economia de energia à edificação, o projeto padrão da Edificação Escolar de Educação Infantil permite a previsão de implantação de sistema de aproveitamento de energia solar. Com isso, recomenda-se a elaboração de projeto específico com essa finalidade, a ser providenciado pelo Município, em conformidade com as Normas vigentes aplicadas ao caso.

Projeto para Ar-Condicionado – O projeto padrão tem previsão da infra-estrutura para instalação de ar-condicionado, visando o conforto térmico da edificação.

6.8 Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)

O Plano de segurança contra incêndio e pânico é obrigatório e deve atender as normativas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. O PSCIP fornecido no projeto padrão refere-se apenas a área interna da edificação. O projeto de implantação deverá considerar a finalidade do seu uso e situação do terreno, segundo as orientações contidas no site abaixo:

<http://www.bombeiros.pr.gov.br>

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

O projeto completo do PSCIP (áreas internas e externas) deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros da região.

6.9 Implantação Paisagismo

A implantação de paisagismo consiste na determinação paisagística do espaço exterior da edificação, com indicação de vegetação, plantios, mobiliário urbano, calçamento, entre outros. É um projeto que harmonizará a área externa, por meio das seguintes ações:

- Plantio de árvores, arbustos, flores e gramíneas, auxiliando no sombreamento, na drenagem e que sejam de fácil manutenção;
- Definição de Mobiliário urbano (bancos, floreiras, horta, mesas, lixeiras, etc.);
- Identificação de retirada de árvores existentes (quando necessário);
- Especificação de pavimentação (paver, calçadas, entre outros);

Observação: Não utilizar na composição do paisagismo componentes pequenos ou plantas que possam ser ingeridos, tais como: pedriscos, dolomitas, pedras naturais, seixos, pedras roladas e coloridas, palha, serragens, plantas tóxicas, plantas espinhosas, entre outros, componentes que possam ocasionar danos e riscos a saúde da criança.

Sugere-se para o paisagismo dos canteiros externos o plantio de:

- **Grama Esmeralda:** Clima Frio – plantio de grama variedade Grama Esmeralda.



Imagem 16

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- **Grama Amendoim:** **Clima Quente** – plantio de grama variedade Grama Amendoim.



Imagem 17

- **Peixinho da horta:** **Clima Quente ou Frio** – Tolerar temperaturas entre 5°C a 30°C



Imagem 18

- **Resedá:** **Clima Quente ou Frio** – arbusto rústico e de fácil manutenção com folhas resistentes à poluição, que caem uma vez só por ano.



Imagem 19

122
Get

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- **Manacá da Serra: Clima Quente** – ideal para regiões de temperaturas entre 20°C e 30°C e não tolera geada ou temperatura muito baixa. É adequada para regiões de clima subtropical e tropical, tem raízes finas e nada agressivas.



Imagem 20

- **Ipê Branco: Clima Quente ou frio** – Tolerar temperaturas médias anuais de 14 °C a 21 °C, podendo variar de 10 °C até 26 °C, o que torna possível o cultivo em grande parte do território nacional.



Imagem 21

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- **Amor Perfeito - Clima:** Quente ou frio



Imagem 22

- **Fitônia Vermelha - Clima:** Quente ou frio



Imagem 23

- **Dália – Clima:** Quente e árido, podendo ser cultivada em lugares frios desde que com maiores cuidados.



Imagem 24

6.10 Projetos para Licenciamento Ambiental

É indispensável a verificação junto ao Instituto Água e Terra – IAT e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca da necessidade de licenciamento ambiental para a obra em pauta, conforme dispõem as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 001/1986, 237/1997 e 412/2009 e a Lei n.º 6.938/1981. Quando a licença ambiental for exigida, preliminarmente, deverá ser elaborado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), como partes integrantes dos projetos a serem apresentados pelo Município, e, na sequência, deverão ser obtidos os licenciamentos aplicados ao caso, ou seja:

- LAS – Licença Ambiental Simplificada;
- LP – Licença prévia;
- LI – Licença de Instalação;
- LO – Licença de Operação;
- ou DLAE (Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual).

Ainda, reiterando o mencionado no **Item 6.3**, salienta-se que serviços de terraplenagem com volumes superiores a 100 m³, necessitam de Autorização Ambiental a ser solicitada junto ao IAT e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) – Elemento que também deverá ser entregue juntamente com os projetos ambientais, o qual tem por objetivo orientar a gestão dos resíduos sólidos provenientes de atividades da construção civil, em conformidade com o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12 (estabelecem as diretrizes, critérios e procedimentos para os resíduos em questão) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Tais normatizações priorizam a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, segregação, reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos de construção civil.

Um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil básico, dentre outras informações, deverá apresentar:

- Caracterização dos resíduos: volume de RCC em m³ (metros cúbicos), por classe (conforme Resolução CONAMA nº 307/02), tipo e etapa de obra;

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- Triagem dos resíduos: descrição dos procedimentos a serem adotados para a segregação do RCC, priorizando a respectiva separação e classificação imediatamente à geração do resíduo;
- Acondicionamento dos resíduos: sistema adotado para acondicionamento de RCC, para cada classe de resíduo, identificando as características construtivas do mesmo (dimensões e volume);
- Indicação do local para acondicionamento dos resíduos: Localização a ser definida no **Projeto do Canteiro de Obras**, de acordo com a classificação dos resíduos, cuja identificação/padrão de cores deverá atender à Resolução CONAMA nº 275/01;
- Transporte dos resíduos: identificação das transportadoras por classe de resíduo, bem como previsão do volume estimado a ser transportado por empresa, exigindo-se a **emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR** (03 vias: para o gerador, transportador e destinatário);
- Destinação final: Indicação das áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos, exigindo-se também a **emissão obrigatória do Certificado de Destinação dos Resíduos**;
- Plano de capacitação: Descritivo das ações de sensibilização e educação ambiental destinado aos trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem, bem como seu correto acondicionamento, armazenamento e transporte, para o cumprimento de todas as etapas do PGRCC;
- Cronograma de implementação do PGRCC.

6.11 Implantação Comunicação Visual

A implantação de Comunicação Visual consiste na elaboração dos elementos gráficos relativos às placas/letreiros de identificação do equipamento, os quais devem seguir o previsto no Projeto Padrão adotado pelo Estado.

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

O Totem deve ser posicionado perpendicularmente à edificação, de forma que fique visível no sentido de circulação da via de acesso ao equipamento.

A identificação do equipamento na fachada deverá ser executada conforme previsto em projeto e em atendimento as determinações de cada Prefeitura Municipal.



Imagem 25: Identificação na fachada e Totem instalado no acesso

6.12 Projeto de Canteiro de Obra

Projeto de Canteiro de Obra a ser elaborado, conforme NR-18/2020 e NBR 12284/1991, deverá abranger layout de tapumes e da distribuição do canteiro (em lotes, se necessário), determinando os acessos, sugerindo o aproveitamento de edificações existentes durante a obra (se for o caso), elegendo parte das instalações como escritório para a fiscalização e supervisão da obra e definindo suas características, especificando os transportes verticais, as instalações provisórias (inclusive instalações hidráulicas e elétricas), central de materiais como areia, brita, argamassa, barras de aço, serralheria e

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

formas, etc., indicação de possíveis retiradas e, por fim, identificação do local apropriado para o processo de triagem dos resíduos da construção civil, em atendimento ao estabelecido no PGRCC.

6.13 Compatibilização de Projetos

Elemento técnico imprescindível que deverá ser providenciado ou contratado juntamente com os demais elementos descritos no **Item 6**, conforme orientações abaixo:

- Os projetos especificados no **Item 6** deverão estar plenamente harmonizados entre si;
- Nesse sentido, na compatibilização dos mesmos, deverão ser analisados todos os projetos, em conjunto, levantadas as eventuais interferências entre si, e realizadas as devidas revisões (adaptações, complementações, etc.);
- O processo de compatibilização dos projetos deverá preceder a etapa de elaboração das planilhas orçamentárias, bem como dos memoriais descritivos e listagem de materiais, evitando assim retrabalhos e conflito entre as diversas disciplinas ou possíveis problemas ao longo da execução da obra;
- O profissional que realizara a compatibilização deverá apresentar declaração (acompanhada da RRT e/ou ART dos respectivos serviços), devidamente assinada, em papel timbrado (da Prefeitura Municipal ou da empresa contratada), confirmando ser o responsável técnico por tal serviço, fazendo constar nome completo, qualificação profissional, CREA/CAU, listagem de todos os projetos verificados, contendo nome do profissional responsável e número da ART/RRT de cada um.

6.14 Orçamento Estimativo da Obra

Caberá ao município a elaboração do orçamento da Obra, a qual deverá contemplar de forma global o valor a ser licitado do empreendimento.

128
908

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

Terminados os projetos de implantação e demais elementos técnicos e realizada a competente compatibilização, deverá ser elaborado o orçamento estimativo final da obra, constando todos os serviços (material e mão de obra) necessários para a sua execução, incluindo o orçamento recebido e acrescentando o orçamento referente ao previsto nos projetos de implantação/ demais elementos técnicos.

Para a elaboração do orçamento final deverá ser utilizada a Tabela de Preços oficialmente aplicada pelo município ou em caso de sua inexistência, deverá ser utilizada aquela aplicada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com valores vigentes na época de sua elaboração, site:

https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao_gestao/sinapi/Paginas/default.aspx

Quanto aos SERVIÇOS PRELIMINARES, caberá ao orçamentista contemplar no orçamento, entre outros, os seguintes itens:

- Ligações provisórias de água e energia elétrica;
- Canteiro de obra (escritório, almoxarifado, instalações sanitárias, etc. – Ver Projeto do Canteiro de Obra);
- Tapumes;
- Administração de Obra;
- Limpeza do terreno;
- Demolições;

É de inteira responsabilidade do profissional que elaborará o orçamento estimativo final da obra a inclusão da integralidade dos serviços previstos nos projetos, bem como o correto levantamento das quantidades de cada item contemplado nos mesmos.

6.15 Documentos indispensáveis a serem apresentados juntamente com todos os projetos complementares/elementos técnicos:

- Memoriais Descritivos / Caderno de Especificações: Os memoriais descritivos e respectivos Cadernos de Especificações são documentos explicativos que relatam,

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

minuciosamente, as metodologias aplicadas para a concepção de cada Projeto de Implantação e a especificação de cada serviço o compõe.

- Memória de cálculo com os critérios adotados para a elaboração dos projetos;
- Relação quantitativa de materiais e serviços de cada projeto;
- ARTs / RRTs: Para todos os Projetos de Implantação/Elementos Técnicos devem ser apresentados, devidamente acompanhados das correspondentes ARTs / RRTs e seus comprovantes de pagamento;
- Comprovação das devidas aprovações: A aprovação dos Projetos de Implantação/Elementos Técnicos junto aos Órgãos Competentes é obrigação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, sejam da equipe técnica da Prefeitura Municipal ou contratados pela Municipalidade. Assim sendo, os pertinentes comprovantes devem acompanhar a documentação técnica a ser entregue à Equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

7. ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos Arquitetônicos e Complementares do Projeto Padrão recebidos pela Prefeitura Municipal, antes do seu uso, devem passar por verificação quanto à necessidade de atualizações para atendimento às normas vigentes (inclusive Municipais), bem como à Lei nº 14.133/2021 (inclusive adoção preferencial de modelagem BIM).

Qualquer adequação necessária no Projeto Padrão deverá ser oficialmente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, com vistas à consulta ao (s) projetista (s) original (ais), quanto à eventual adequação e emissão de autorização para tal, em cumprimento à legislação de direitos autorais. Na sequência, juntamente com todos os demais elementos técnicos, deverão ser providenciados, pela municipalidade o (s) projeto (s) de adequação necessário (s) ao caso.

Dentre as Normas a serem consideradas para verificação da necessidade de atualização, destaca-se:

- NBR 15575/2024 – Desempenho de Edificações;
- NBR 6118/2023 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- NBR 8800/2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- NBR 14880/2014 – Saídas de emergência em edifícios – escadas de segurança
- NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos
- NBR 6122/2022 – Projeto e Execução de Fundações
- NBR 5410/2020 – Instalações elétricas de baixa tensão
- NBR 5419/2015 - Proteção contra descargas atmosféricas
- NBR 10898/2023 - Sistema de Iluminação de Emergência.
- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico

8. ENTREGA FINAL – ETAPA 2

Concluídos os **Projetos de Implantação/Elementos Técnicos** que balizarão a construção das edificações do Programa Infância Feliz Paraná, descritos nas Diretrizes objeto deste documento, a Prefeitura Municipal deverá encaminhá-los ao Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF, para ciência e validação, cuja apresentação deverá atender às observações a seguir apontadas.

Todos os projetos e demais serviços de Arquitetura e Engenharia a serem apresentados deverão estar em conformidade com as normativas do Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e Manual de Apresentação de Projetos do Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF.

- I. Os arquivos deverão ser elaborados conforme orientação do Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF;
- II. Os projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais itens deverão ser apresentados em meio magnético (CD/ DVD ou *pendrive*) ou por arquivos digitais através de link, devendo a entrega ocorrer em dois momentos (Etapas 1 e 2), em

131
908

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA/ SEDEF

- conformidade com o estabelecido neste documento;
- III. Os projetos e licenças assinados e aprovados nos órgãos públicos devem ser entregues digitalizados (PDF), na íntegra;
- IV. Para as entregas à equipe SEDEF/NTA, os arquivos de desenhos deverão ser apresentados em DWG (AUTOCAD 2016 ou compatível) e PDF. Já os memoriais e demais textos, além do PDF, deverão vir também em processadores de texto tipo WORD (ou compatível) e planilhas eletrônicas em EXCEL (ou compatível).
- V. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa, constando:
- a. Identificação do Responsável Técnico;
 - b. Data da gravação;
 - c. Identificação da Obra;
 - d. Identificação do serviço a que se refere a Mídia;
 - e. Indicação dos arquivos que contém a gravação.

Após a verificação/aceite dos projetos, pela equipe do Núcleo Técnico de Arquitetura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – NTA/SEDEF e obtenção das licenças/aprovações nos órgãos públicos, a Prefeitura Municipal deverá proceder a entrega da versão final dos projetos e demais elementos também em meio magnético (CD ou DVD) ou por arquivos digitais através de link, contendo cópia digitalizada de todas as pranchas e documentos finalizados, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e validados pelos órgãos competentes.

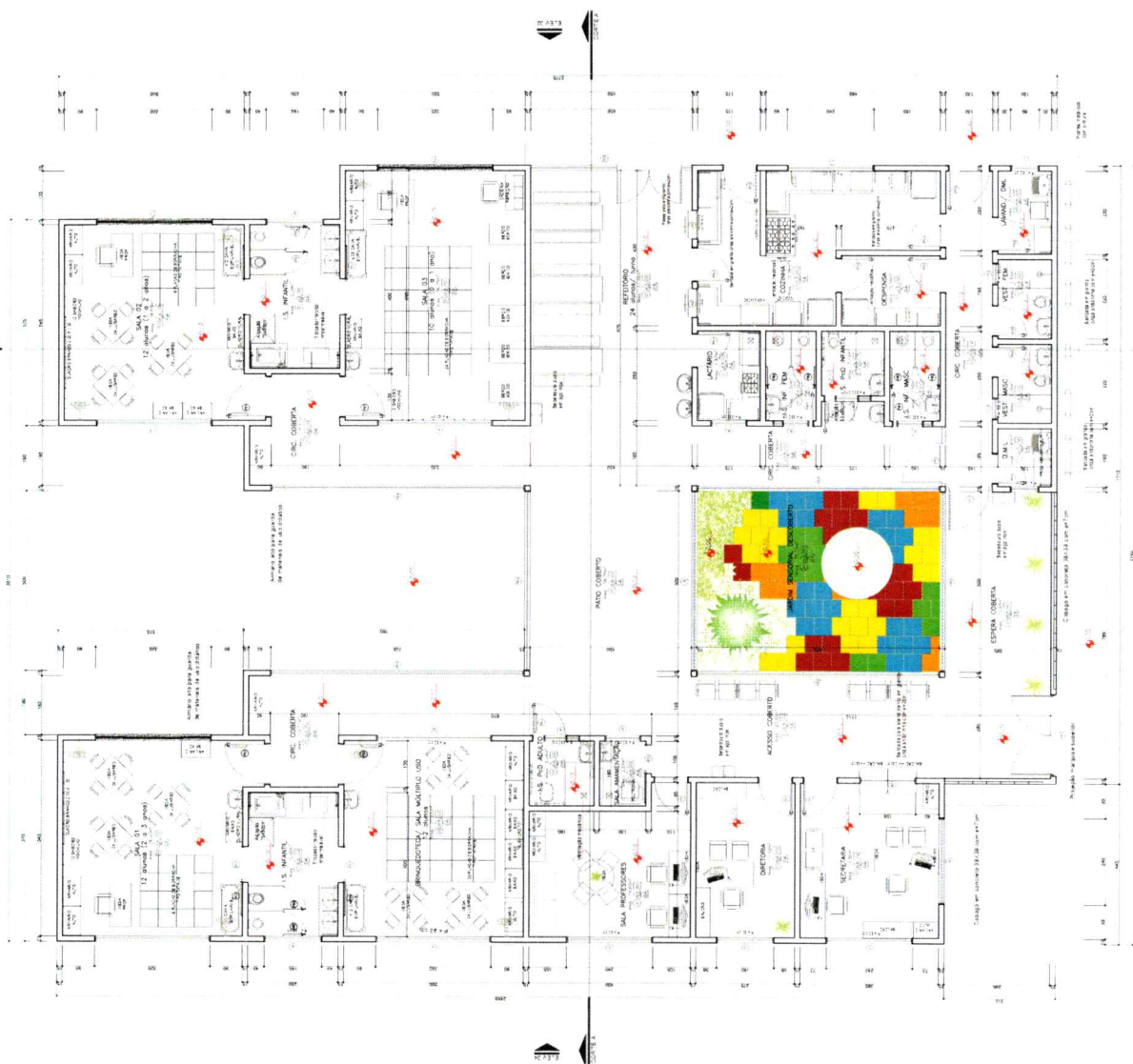
9. ANEXOS

Fazem parte deste documento os elementos abaixo relacionados, os quais serão disponibilizados às Prefeituras Municipais, após as devidas formalizações, por meio de link:

ANEXO 1: Projeto Padrão de Edificação Escolar de Educação Infantil (Arquitetônico, Complementares, Memoriais, etc.);

132
GOK





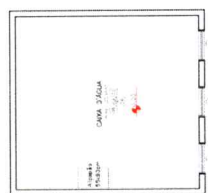
PLANTA LAYOUT
Area: 456,86 m²

Escala: 1:50

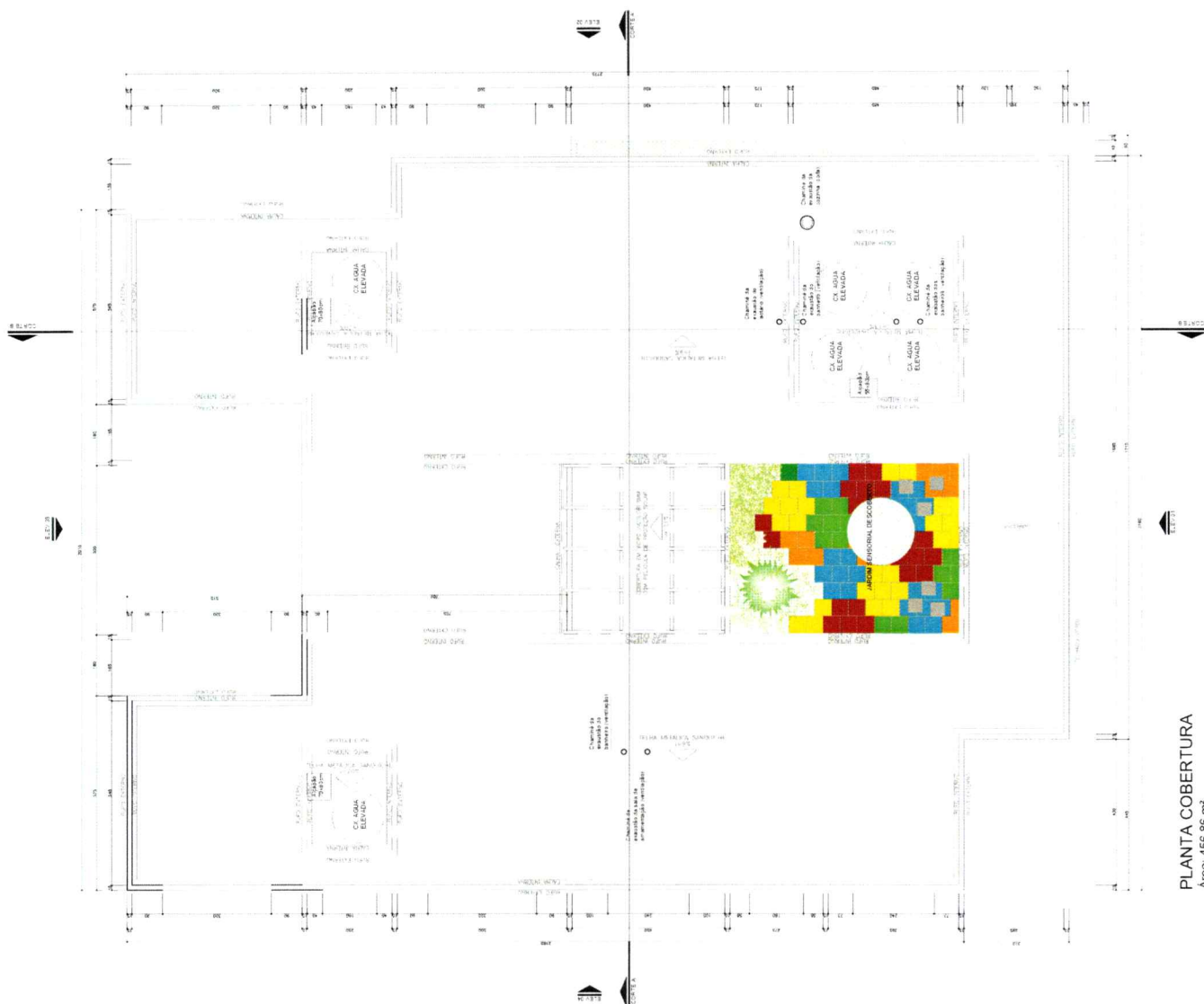
134
JG



Escala: 1:50



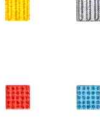
Escala: 1:50

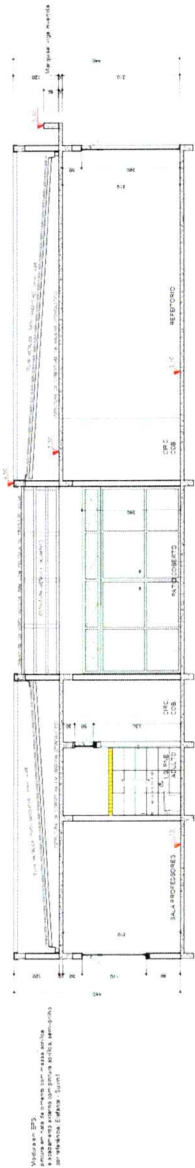


Escala: 1:50

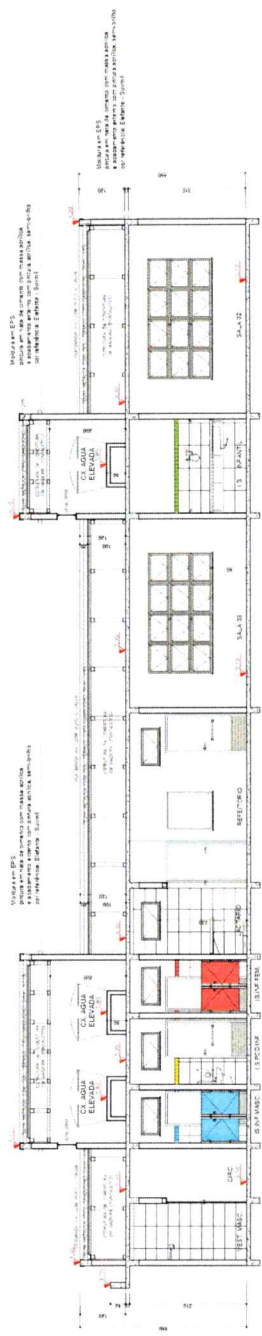
[illegible]

ESPECIFICAÇÃO PISO TÁTIL
 EXTERNO: PLACAS DE CONCRETO, ALERTA EM VERMELHO, DIRECIONAL EM AMARELO, COLOCAÇÃO CONTRASTANTE COM O PISO EXISTENTE
 INTERNO: PLACAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, ALERTA EM AZUL, DIRECIONAL EM BRANCO, COLOCAÇÃO CONTRASTANTE COM O PISO EXISTENTE
 OBS.: PARA CORTES E EMENDAS DOS PISOS TÁTIL, É DIRECIONAL VERIFICAR ABNT NBR 15037 ITEM 8.5

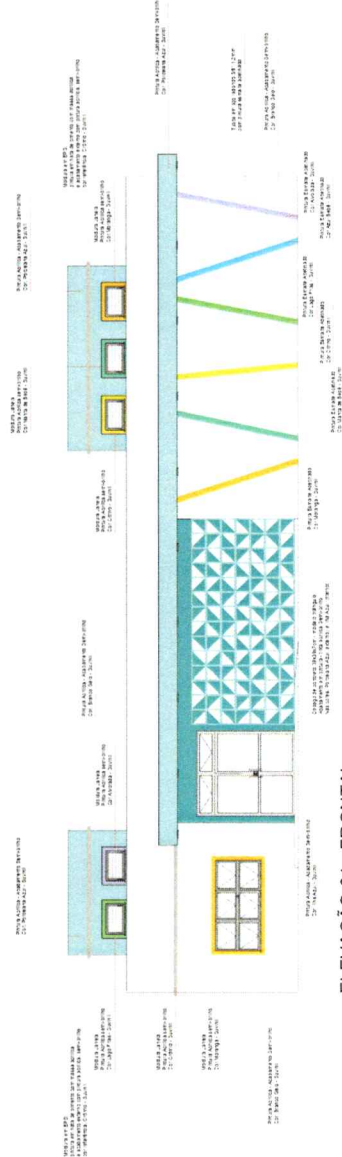




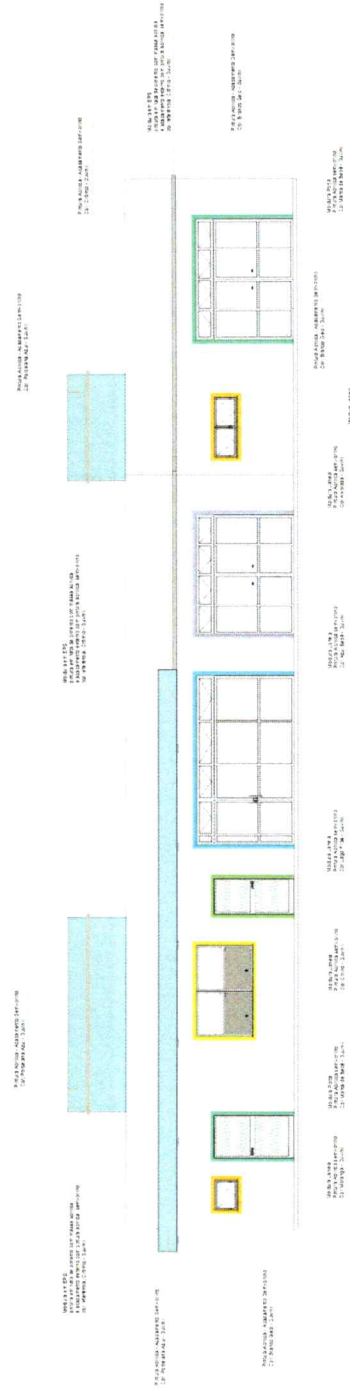
CORTE AA'
Escala: 1:50



CORTE BB'
Escala: 1:50



ELEVACAO 01 - FRONTAL
Escala: 1:50



ELEVACAO 02 - LATERAL DIREITA
Escala: 1:50

